



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2017**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**, através do seu servidor Gesiel Gomes Tavares de Araújo, instituído pela Portaria nº. 025/2017 - GP, de 02/01/2017 Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com os demais membros da Comissão, Rafaela Alexandre Vieira e Maria do Carmo da Silva, respectivamente, torna público aos interessados, que, **às 09:00 horas do dia 10 de Novembro de 2017**, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, que realizará a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Publicidade para Produzir Material e Realizar Ações de Comunicação e Publicidade por Meio Impresso, Digital entre outros para a Prefeitura Municipal de Gravatá - PE**, em conformidade da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei nº e Lei nº 12.440, de 07 de Junho de 2011 e Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão da Atividade Publicitária) e com o previsto neste instrumento e seus anexos e demais legislação e normas aplicáveis.

**1. DO EDITAL, OBJETO (ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS), DATA, HORÁRIO, LOCAL DA LICITAÇÃO, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO.**

1.1. O Edital poderá ser adquirido, de 2ª a 6ª, das 8 às 12 horas, no prédio da Secretaria Municipal de Finanças, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro - Gravatá - PE, CEP. 55.641-000, juntamente com **carimbo CNPJ**, onde também serão fornecidas informações aos interessados.

1.1.1. Integram o presente edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Anexo II - BRIEFING;
- c) Anexo III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;
- d) Anexo IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- e) Anexo V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- f) Anexo VI - MODELO DE PROPOSTA;
- g) Anexo VII - MINUTA DO CONTRATO.

1.2. Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Publicidade para Produzir Material e Realizar Ações de Comunicação e Publicidade por Meio Impresso, Digital entre outros para a Prefeitura Municipal de Gravatá - PE.

1.2.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.2.1.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;



b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;

c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

1.2.1.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 1.2.1.1. terão a finalidade específica de:

a) gerar conhecimento sobre o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Gravatá, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

1.2.1.3. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações previstas na alínea "a" do subitem 1.2.1.1. de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

1.2.1.4. Os serviços previstos no objeto a ser licitado não abrangem as atividades de assessoria de imprensa e relações públicas, e atividades de desenvolvimento e implantação de serviços para internet.

1.2.1.5. Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos promocionais e temas de competência ou interesse do Poder Executivo Municipal.

1.2.2. Para a prestação dos serviços de publicidade será contratada 01 (uma) agência de propaganda, conforme faculta o § 3º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

1.2.3. Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cuja atividade seja disciplinada pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

1.2.4. A agência atuará por ordem e conta da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gravatá em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.2.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.2.5. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 1.2.

1.2.6. A agência atuará de acordo com solicitação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gravatá.

1.2.7. O produto final decorrente da execução do objeto desta licitação será propriedade da Prefeitura de Gravatá, sendo, portanto, proibida a sua divulgação por qualquer meio ou sua reprodução total ou parcial sem expressa autorização, ficando o contratado sujeito às penalidades aplicáveis.

1.2.8. Para fins desta contratação, as ações de publicidade não abrangem as ações patrocínio.



1.2.9. Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

1.3. A licitação realizar-se-á no **dia 10 de Novembro de 2017, às 09:00 (nove) horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000, onde os interessados farão a entrega dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS e de sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO à Comissão de Pregão, que estará reunida para esta finalidade.

1.4. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente edital serão provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 022005 – SECRETARIA COMUNICAÇÃO E IMPRENSA  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.131.0020 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR  
**PROGRAMA:** 2212  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS PJ  
**FONTE:** 00

1.5. No ato do recebimento do Edital, deverá o interessado verificar seu conteúdo, assinando, inclusive, o comprovante de recebimento de todos os documentos de habilitação e proposta de preço, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

1.6. A presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA reger-se-á pela Lei. 12.232, 29 de abril de 2010, Lei. 8.666, 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.1999 e o presente Edital.

1.7. Tipo de Licitação: tipo **TÉCNICA E PREÇO**, na forma **de EXECUÇÃO INDIRETA**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

1.8. O valor máximo anual estimado é de **R\$ 1.440.000,00 (Hum Milhão, Quatrocentos e Quarenta Mil Reais)**, conforme Termo de Referência deste Edital.

## **2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

2.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas qualificadas como agência de propaganda nos termos do disposto no art. 3º. da Lei Federal n.º 4.680/65, legalmente constituídas e que comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;

2.2.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.3. Empresas em processo falimentar, em recuperação judicial/extrajudicial ou insolventes;

2.2.4. Empresas em dissolução ou em liquidação;

2.2.5. Empresas que tenham recebido a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o órgão licitante;



2.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.2.7. Não poderá participar da licitação as empresas das quais o servidor da Prefeitura Municipal de Gravatá seja gerente, acionista controlador, sócio, responsável, técnico ou subcontratado.

2.2.8. É vedada a participação das agências com controle acionário ou diretivo pertencente, direta ou indiretamente, a veículo de comunicação ou a pessoa física que participe direta ou indiretamente do controle acionário ou diretivo do veículo.

2.3. Para efeito deste edital entende-se por empresa toda organização societária, com ou sem fins de lucro, que atenda às exigências legais do País.

2.4. Ficarão impedidas de participar as Empresas:

2.4.1. empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO.**

3.1. No local, data e hora indicadas no preâmbulo deste edital e na presença do Presidente, será realizado o credenciamento do interessado ou de seu representante legal. Para tanto, OBRIGATORIAMENTE, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;

b) Tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Tratando-se de empresa individual, o registro comercial;

e) Procuração particular ou carta de credenciamento, **com firma reconhecida** em cartório, estabelecendo poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento licitatório, **inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa aos mesmos**, acompanhado, conforme o caso, de um dos documentos citados nas alíneas "a" a "d" acima, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos.

3.2. – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. – O representante da licitante presente à sessão deverá entregar ao Presidente da CPL/PMG os documentos de credenciamento juntamente com o respectivo documento de identificação conforme o item 3.2.



3.4. – Os documentos necessários ao credenciamento, os quais farão parte do processo licitatório, poderão ser apresentados em original ou cópia, neste caso, devidamente autenticados por cartório competente ou por servidor desta prefeitura municipal, 24 (vinte e quatro) horas antes do certame, observados sempre os respectivos prazos de validade;

3.5. – A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada à participação de qualquer interessado representando mais de um licitante;

3.6. – A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do interessado ou de seu representante legal à sessão, não poderão, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame.

### **3. DAS PROPOSTAS.**

#### **4.1. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA:**

4.1.1 – A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

##### Invólucro nº 1

4.1.1.1 - No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (ENV.01).

4.1.1.1.1 - Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela Comissão Permanente de Licitação, a pedido da licitante interessada na presente licitação.

4.1.1.1.2 - O invólucro padronizado deverá ser retirado pela interessada no horário de 8h às 12h, no endereço da Comissão Permanente de Licitação, constante do preâmbulo deste edital.

4.1.1.1.3 O invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente.

4.1.1.1.4 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

4.1.1.1.5 Para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária – até a abertura do Invólucro nº 2 – o Invólucro nº 1 não poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante; e
- d) estar lacrado.

##### Invólucro nº 2

4.1.1.2 - No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.



4.1.1.2.1 - O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2 (ENV. 02)

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

Prefeitura Municipal de Gravata

Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório Nº xxx/2017

Concorrência Pública Nº xxx/2014

Objeto: Serviços de publicidade

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, CNPJ, telefone/fax, e-mail da empresa licitante]

4.1.1.2.2 - O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

#### Invólucro nº 3

Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

4.1.1.3.1 - O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3 (ENV. 03)

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Prefeitura Municipal de Gravata

Comissão Permanente de Licitação

Processo Licitatório Nº xxx/2017

Concorrência Pública Nº xxx/2014

Objeto: Serviços de publicidade

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, CNPJ, telefone/fax, e-mail da empresa licitante]

4.1.1.3.2 - O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

4.1.1.3.3 - O Invólucro nº 3 e seu conteúdo não poderão conter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura e julgamento do Invólucro nº 2.

## 4.2 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.2.1 - A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada no Invólucro nº 4.

#### Invólucro nº 4

7.2.2 - O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4 (ENV. 04)

Proposta de Preços

Prefeitura Municipal de Gravata



Comissão Permanente de Licitação  
Processo Licitatório Nº xxx/2017  
Concorrência Pública Nº xxx/2014  
Objeto: Serviços de publicidade  
[Razão social da empresa licitante]  
[Endereço, CNPJ], telefone/fax, e-mail da empresa licitante]

4.2.3 - O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

4.2.4 - O prazo de validade da proposta para fins de homologação e adjudicação do resultado da licitação não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sua apresentação;

4.2.5 - Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

4.2.6 - O licitante deverá informar na proposta, os seguintes dados: Nome do representante que irá assinar o contrato, Nº do CPF, Nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

## **5. PROPOSTA TÉCNICA (Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3)**

5.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada em 4 (quatro) quesitos:

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO e RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO e com os subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
I - Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária.
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
II - Capacidade de Atendimento	
III - Repertório	
IV - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

5.2. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

### 5.3. QUESITOS

#### I – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA



5.3.1. O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser constituído por caderno específico composto dos subquestitos: RACIOCÍNIO BÁSICO, ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, IDEIA CRIATIVA e ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA, elaborado com base no Briefing - Anexo I deste Edital e nas orientações deste, observadas as seguintes disposições:

a) Formatação realizada conforme subitem 5.4.;

b) Elaboração em 2 (duas) vias, quais sejam:

b.1) Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada;

b.1.1) será vedada a aposição, a qualquer parte da VIA NÃO IDENTIFICADA do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro da Via Identificada;

b.1.2) o invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gravatá, sem nenhum tipo de identificação;

b.1.3) O invólucro padronizado com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só será recebido pela comissão permanente de licitação se não apresentar marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante;

b.2) Plano de Comunicação Publicitária Via Identificada.

b.2.1) A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa;

5.3.1.1 - Subquestitos

5.3.1.1.1 - Raciocínio Básico: composto de um texto, em que o licitante demonstrará sua compreensão sobre as ações de comunicação publicitária a cargo da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gravatá, o desafio de comunicação e os objetivos, geral e específicos, de comunicação expressos no Briefing.

5.3.1.1.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária: constituída de texto em que o licitante apresentará as linhas gerais das propostas para suprir o desafio de comunicação e alcançar os objetivos, gerais e específicos, de comunicação relacionados a esse desafio expresso no briefing compreendendo:

a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;

b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

5.3.1.1.3. Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, conforme briefing, para a execução da sua proposta de Estratégia de Comunicação Publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, acompanhada de exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, apresentados sob a forma de roteiros e textos digitados, limitados a um para cada tipo de peça, em número máximo de 05 (cinco) anexos, podendo ser anexados "layouts", "storyboards", "textos de rádio", etc.;



5.3.1.1.3.1. O único substrato permitido é o mesmo a que será confeccionado o caderno 1, sendo admitidas dobras de forma em que o anexo seja acondicionado dentro do invólucro fornecido pela Prefeitura.

5.3.1.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia constituída de:

- a) Justificativa da estratégia e das táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;
- b) Conhecimento e análise dos hábitos de comunicação do público alvo, apresentados sob a forma de texto, permitida a inclusão de tabelas (não superior a cinco);
- c) Utilização dos recursos à disposição da linha de atuação, mediante texto em que se apresente a distribuição da verba nas rubricas de estudo e pesquisa, produção e veiculação, acompanhado da devida justificação e da inclusão de tabelas, como anexos, que sirvam de apoio aos argumentos oferecidos;
- d) Simulação de plano de distribuição das peças de que trata a alínea "ideia criativa", acompanhada de memória, no tamanho máximo de uma lauda, em que se explicitem e se justifiquem as premissas assumidas.

5.4. Formatação do Plano de Comunicação Publicitária

5.4.1. O caderno específico que compõe o Plano de Comunicação Publicitária deverá observar a seguinte formatação:

- a) Caderno único, orientação retrato, com espiral preto colocado à esquerda;
- b) Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup>, ambas em branco;
- c) Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup>, orientação retrato;
- d) Espaçamento de 2 cm, nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- e) Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) Espaçamento "simples" entre linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- g) Alinhamento justificado do texto.
- h) Texto e numeração de páginas em fonte "arial", cor "automático", tamanho 12;
- i) Numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- j) Anexos sem numeração ou marca, com identificação da peça.

5.4.1.2. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação de peças e ou material prevista no subitem de Ideia Criativa estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas, além dos 5 (cinco) anexos possíveis, não computadas nesse limite a capa e contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos subquestos.

5.4.1.3. Os textos, tabelas, gráficos e planilhas da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas.



5.4.1.4. Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 5.4.1.2.

5.4.1.5. - As tabelas e gráficos integrantes dos subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão:

I - ser editados em cores;

II - ter seu conteúdo editado com a fonte "arial", tamanho "10 pontos";

III - ser apresentado em papel A3 dobrado, que será considerado 02 (duas) duas páginas para efeito do subitem 5.4.1.2.

IV - ser numerada apenas na parte interna da dobra que, fechado, não poderá ultrapassar o tamanho do caderno.

5.4.1.6. As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e não Mídia poderão:

I - ser editados em cores;

II - ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos, não sendo exigida formatação de margem específica;

III - ser apresentados em papel A3 dobrado.

II - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

5.5. Capacidade de Atendimento: tanto geral, considerando-se a totalidade dos setores do licitante, quanto específica, no que diz respeito ao setor de atendimento propriamente dito. Esse tópico, a ser abordado sob a forma de textos sem anexos, deve incluir:

a) Quantificação e qualificação dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da licitante (estudo, planejamento, criação, produção de rádio, cinema e televisão, produção gráfica, mídia e atendimento), devendo o licitante indicar, caso a caso, quantos profissionais de cada nível servirão à linha de atuação;

a.1) a qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais;

a.2) os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia do CONTRATANTE.

b) Sistemática de atendimento, com clara indicação das obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento do licitante, incluindo prazos a serem observados desde o momento da solicitação dos serviços até sua criação, produção e veiculação.

c) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

d) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do CONTRATANTE, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

III - REPERTÓRIO



5.6. O repertório é composto por um conjunto de trabalhos produzidos e veiculados pelo licitante, na seguinte forma:

- a) um DVD contendo até 05 (cinco) comerciais para televisão;
- b) um CD contendo até 05 (cinco) spots e/ou jingles para rádio;
- c) um conjunto de até 05 (cinco) anúncios destinados à mídia impressa;

5.6.1. Cada trabalho apresentado no REPERTÓRIO deverá, obrigatoriamente, conter título, data ou período de veiculação e indicação das praças que o exibiram.

5.6.2. Serão considerados trabalhos veiculados registrados a partir de 01 de janeiro de 2008.

5.6.3. Serão vedados os trabalhos que tiverem qualquer referência direta ou indireta da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gravatá.

5.6.4. Com exceção daquele(s) apresentado(s) pelas agências vencedoras desta Licitação, as segundas vias dos demais repertórios serão devolvidas aos Licitantes no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do resultado final da licitação no Diário Oficial do Município e Jornal de Grande Circulação, conforme solicitação do licitante.

#### IV – RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

5.7. A licitante deverá apresentar até 2 (dois) relatos de soluções de problemas de comunicação, limitados a 3 (três) páginas cada, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação em que fique evidenciada a necessidade de planejamento e propostas por ela, implementadas por seus clientes.

5.8. As propostas de que trata o subitem anterior devem ter recebido a autorização para sua produção ou ter sido veiculada a partir de 1º de janeiro de 2008.

5.9. Os relatos deverão estar devidamente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a Prefeitura Municipal de Gravatá seja ou tenha sido signatária.

5.9.1 - A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pelo licitante, mediante a rubrica do autor do referendo em todas as suas páginas.

5.9.2 - Na última página do relato deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura do seu respectivo signatário acompanhada do seu nome e cargo ou função.

5.10 - Para cada relato, é permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça, caso em que, se incluídos:

I – as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows;

II – as peças gráficas poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não, desde que caibam dentro do caderno fechado;

#### 6. PROPOSTA DE PREÇOS (Invólucro nº 4)

6.1. A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em 02 (duas) vias, devendo ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, digitada em papel



timbrado, datada e assinada por representante legal do licitante, na última folha, e rubricada nas demais.

6.2. A Proposta de Preço deverá conter:

6.2.1. Itens sujeitos a valoração, contendo as informações constantes no Modelo de Proposta - anexo ao edital, indicando os percentuais em algarismos e por extenso, com os seguintes dados:

a) percentual de desconto a ser concedido à Prefeitura Municipal de Gravata, sobre os CUSTOS INTERNOS, baseado na tabela de preços do SINAPRO/PE - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Pernambuco;

b) honorários (em percentual) de até 15% (quinze por cento), a serem cobrados da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gravata, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da contratada, referentes à peça e/ou material cuja distribuição não proporcione ao licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

b.1) honorários de 10% (dez por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes:

I - a cachê e a direito de autor e conexos, na sua utilização ou reutilização em peça ou material publicitário, exclusivamente quando a distribuição da peça ou material não proporcionar à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;

II - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste; III - à reimpressão ou reedição de serviços gráficos.

6.2.2. Declaração do licitante de que reverterá à Prefeitura Municipal de Gravata o DESCONTO-PADRÃO DE AGÊNCIA a que fizer jus, calculado sobre o valor de cada veiculação.

6.2.3. Declaração da licitante:

a) comprometendo-se a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gravata as vantagens obtidas;

b) informando estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas no DIREITOS AUTORAIS do EDITAL.

c) Que o preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

d) Comprometendo-se a repassar à Prefeitura Municipal de Gravata todas as vantagens (pecuniárias ou não) obtidas nas negociações de preço com os veículos de comunicação e demais fornecedores e prestadores de serviços.

e) Afirmando que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas com materiais, mão-de-obra e respectivos encargos sociais, tributários, seguros, transportes e demais



despesas necessárias à execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive cessão de direitos autorais. Na ausência dessa declaração, serão consideradas inclusas todas as despesas mencionadas neste subitem.

f) do compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês e os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes, inclusos nesses orçamentos.

6.3. Os trabalhos desenvolvidos internamente pela Agência serão remunerados de acordo com os valores constantes da Tabela de Custos Internos do SINAPRO/PE - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco, aplicando-se o desconto oferecido na proposta do licitante.

6.4. Não será aceito percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento).

6.5. Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

6.6. Em caso de divergência entre dados numéricos e valores por extenso, prevalecerá esse último. Havendo erro de cálculo, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços efetuará as retificações e considerará, para efeito de julgamento, o valor com as retificações efetuadas.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do Art. 6º, inciso I, c/c o art. 11, inciso XI, da Lei 12.232 de 2010. Todos os documentos e certidões devem ser datadas do dia da abertura da primeira sessão.

7.1.1. Os Documentos de Habilitação deverão estar acondicionados no Invólucro no 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5 (ENV. 05)  
Documentos de Habilitação  
Prefeitura Municipal de Gravatá  
Comissão Permanente de Licitação  
Processo Licitatório Nº xxx/2017  
Concorrência Pública Nº xxx/2014  
Objeto: Serviços de publicidade  
[Razão social da empresa licitante]  
[Endereço, CNPJ, telefone/fax, e-mail da empresa licitante]

7.1.2. Habilitação Jurídica

a) cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;

b) Tratando-se de sociedade comercial, **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado e cópia de documento com foto dos sócios. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;

c) Tratando-se de sociedades civis, **ato constitutivo** com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



d) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras **decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, quando a atividade assim o exigir;

e) Tratando-se de empresa individual, o **registro comercial**;

#### 7.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

d) Certidão de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) **Certidão Negativa** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – **CND RFB/PGFN/INSS**. *A empresa que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN).*

g) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

g.1.) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

g.2.) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

h) Será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão a cópia da referida legislação ou dispositivo.



i) A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

j) A documentação para habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem indicada por este Edital.

#### 7.1.4. Qualificação Técnica:

a) Apresentar 02 (dois) ou mais atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou prestando serviços **compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital**, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com a declarante.

b) Declaração constando a relação do aparelhamento técnico disponível para a execução dos serviços objeto desta licitação, com declaração expressa firmada pelo licitante, sob as penas da lei, de que os mesmos se encontram em perfeitas condições de operacionalidade e trabalho.

b.1) Declaração constando a relação do pessoal adequado e disponível, contendo nome e qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

b.2) Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnica disposta no subitem anterior deverão participar da execução dos serviços objeto desta licitação, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE.

c) Comprovação do certificado de qualificação técnica de funcionamento, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), de que trata § 1º do art. 4º da Lei no 12.232 de 29/04/2010.

#### 7.1.5. Qualificação Econômico-Financeira

a) **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública, **INCLUSIVE, Processos Eletrônicos (PJ-e) com prazo de validade constante** no documento (Está certidão somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos). No caso de empresas em recuperação judicial que já tenham dito plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de **cópia do termo de abertura e de encerramento**, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de



apresentação do balanço patrimonial. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

a.1.) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

a.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.2.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.4) Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) *Índice de Liquidez Corrente*

$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$



2) *Índice de Liquidez Geral*

$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

3) *Solvência Geral*

$SG = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$

\* *Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo.*

Obs.: Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

a.5) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Gravata - PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

a.6) Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

b) Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 1 (um), deverão comprovar um Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) da sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

7.2. A licitante também deverá incluir no Invólucro nº 5 declaração firmada conforme o modelo do Anexo III, IV e V, caso seja enquadrada como ME ou EPP.

7.3. Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

7.4. A licitante também deverá:

a) Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93), conforme modelo constante do **ANEXO IV**.

b) Declaração de Inexistência de fato impeditivo para licitar, firmada pelo próprio licitante ou representante legal, conforme modelo constante do **ANEXO III**.

7.5. Os documentos exigidos nos itens acima relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão ou imprensa oficial desde que perfeitamente legíveis.

7.6. Disposições gerais sobre habilitação:

7.6.1. Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos referidos nos subitens 7.1.2 a 7.4. ou apresentá-los em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

7.6.2. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



7.6.3. Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo, serão considerados inabilitados, ficando excluídos das fases subsequentes desta licitação, tudo de acordo e conforme preceitua o Parágrafo 4º do Art. 41 da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 8.883/94 (parágrafo 4º do Art. 41 - "A INABILITAÇÃO DO LICITANTE IMPORTA PRECLUSÃO DO SEU DIREITO DE PARTICIPAR DAS FASES SUBSEQUENTES").

7.6.4. Os envelopes de HABILITAÇÃO serão abertos logo após o término do prazo para a entrega dos mesmos, em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada, mencionando os participantes e todos os dados que interessarem ao julgamento da licitação.

7.6.5. Expirado o horário para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.6.6. Os documentos retirados do envelope HABILITAÇÃO serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

7.6.7. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase dos trabalhos, a promoção de diligência destinada a esclarecer e/ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceita a inclusão posterior de quaisquer documentos.

## **8. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

8.1. As Propostas Técnicas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Para efeito de avaliação do PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, a licitante deverá apresentar uma campanha simulada, considerando as orientações do briefing, com verba hipotética de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)..

8.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica eleita segundo as condições que regem a Lei das Licitações, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

### **8.2.1. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:**

#### **8.2.1.1. Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:**

a) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;

b) do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) pela Prefeitura Municipal de Gravatá, conforme o Briefing em anexo.

c) das necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de Gravatá para enfrentar esse(s) desafio(s) ou problema(s), conforme o Briefing em anexo.

#### **8.2.1.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária**

a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da Prefeitura Municipal de Gravatá e a seu (s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, conforme o Briefing em anexo.

b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;

c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Prefeitura Municipal de Gravatá com seus públicos;



d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação da Prefeitura Municipal de Gravatá conforme o Briefing em anexo. e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a Prefeitura de Gravatá, seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing e a verba disponível conforme o Briefing em anexo.

#### 8.2.1.3. Ideia Criativa

a) sua adequação ao(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação da Prefeitura Municipal de Gravatá, conforme o Briefing em anexo.

b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;

c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;

d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

g) sua pertinência às atividades da Prefeitura Municipal de Gravatá e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;

h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;

i) a exequibilidade das peças e ou do material;

j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

#### 8.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia

a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;

b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;

d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura Municipal de Gravatá;

e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;

f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

#### 8.2.2. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO



- a) o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Gravatá;
- d) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) a operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura Municipal de Gravatá e a licitante, esquematizado na proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Gravatá, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

#### 8.2.3. REPERTÓRIO:

O repertório é composto de um conjunto de trabalhos produzidos e veiculados pelo licitante, sob forma de peças publicitárias com as respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver, devendo se apresentar da seguinte forma:

- a) Um DVD, contendo até 05 (cinco) comerciais para televisão;
- b) Um CD contendo até 05 (cinco) spots e/ou jingles para rádio;
- c) Um conjunto de até 05 (cinco) anúncios destinados à mídia impressa;

8.2.3.1. Cada trabalho apresentado no REPERTÓRIO deverá, obrigatoriamente, conter título, data ou período de veiculação e indicação das praças que o exibiram;

8.2.3.2. Serão vedados os trabalhos que tiverem qualquer referência direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Gravatá.

#### 8.2.4. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

- a) a evidência de planejamento publicitário;
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) a relevância dos resultados apresentados;
- d) a concatenação lógica da exposição.

11.3. A nota da Proposta Técnica será apurada segundo a metodologia a seguir.

11.4. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

I. Raciocínio Básico: máximo de 10 (dez) pontos, da seguinte forma:

- a) conhecimento das características gerais da Prefeitura Municipal de Gravatá: 1,0 (um) ponto;



b) conhecimento genérico dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Gravatá: 2,0 (dois) pontos;

c) adequada compreensão da linha de atuação específica da Prefeitura Municipal de Gravatá: 3,0 (três) pontos;

d) acuidade de compreensão demonstrada em relação às necessidades de divulgação e comunicação dessa específica linha de atuação: 4,0 (quatro) pontos.

II - Estratégia de Comunicação: máximo de 20 (vinte) pontos, da seguinte forma:

a) formulação do conceito, dos quais 5,0 (cinco) pontos para a compreensão do tema hipotético e 5,0 (cinco) pontos para o desenvolvimento do raciocínio que conduziu ao conceito. Total: 10 (dez) pontos;

b) formulação do tema da comunicação adotado para a linha de atuação: 10 (dez) pontos.

III - Ideia Criativa: máximo de 20 (vinte) pontos, da seguinte forma:

a) estratégia de comunicação que atenda a todos os pontos da campanha: 7,0 (sete) pontos;

b) capacidade de síntese da estratégia de comunicação: 3,0 (três) pontos;

c) cobertura do público envolvido pela linha de atuação contemplada pela estratégia sugerida: 3,0 (três) pontos;

d) originalidade na combinação de seus elementos constitutivos revelada nos roteiros e textos de peças publicitárias que se apresentarem: 7,0 (sete) pontos.

IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia: máximo de 15 (quinze) pontos, da seguinte forma:

a) conhecimento de hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação: 3,0 (três) pontos;

b) capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia: 3,0 (três) pontos;

c) estudo de distribuição da verba da linha de atuação, em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços da licitante: 4,0 (quatro) pontos;

d) consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação simulada na proposta: 5,0 (cinco) pontos.

V - Capacidade de Atendimento: máximo de 15 (quinze) pontos, da seguinte forma:

a) capacidade geral de atendimento revelada pelo licitante, considerando a adequação das instalações, da infraestrutura, dos recursos materiais, da quantidade e qualificação dos profissionais nos diferentes setores da licitante colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Gravatá: 8,0 (oito) pontos;

b) sistemática de atendimento, revelada no julgamento dos quesitos: operacionalidade, segurança, presteza no atendimento às solicitações e grau de liberdade conferido à Prefeitura Municipal de Gravatá na escolha de soluções alternativas: 7,0 (sete) pontos.

VI - Repertório: máximo de 10 (dez) pontos



a) capacidade técnica e artística revelada pelo licitante no atendimento a outros clientes, de acordo com as amostras de peças incluídas na proposta e aferidas pelos quesitos de concepção, pertinência, clareza, qualidade de execução e acabamento: 10 (dez) pontos.

VII - Relato de Soluções de Problemas de Comunicação: máximo de 10 (dez) pontos.

a) a evidência de planejamento publicitário; 2,5 (dois e meio) pontos;

b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução; 2,5 (dois e meio) pontos;

c) a relevância dos resultados apresentados; 2,5 (dois e meio) pontos;

d) a concatenação lógica da exposição. 2,5 (dois e meio) pontos;

8.5. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

8.6. A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

8.7. Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota.

8.8. Será desclassificada a Proposta que:

a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;

b) não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;

c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos.

8.9. Para efeito de atribuição das notas, serão considerados como notas máximas os números de pontos indicados em cada quesito relacionado no subitem anterior.

8.10. Nota será atribuída partindo de uma escala de 0,0 (zero) ponto até a quantidade de pontos indicada em cada quesito, efetuando-se os cálculos com, no máximo, duas casas decimais.

8.11. A nota de cada quesito corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Subcomissão Técnica a ser designada pela Assessoria de Comunicação, a qual deverá elaborar ata de julgamento dos quesitos e subquesitos da proposta técnica, bem como de planilhas com as pontuações e respectiva justificativa escrita das razões que fundamentaram tais pontuações em cada caso, de acordo com os incisos IV, V e VI do § 4º da Lei nº 12.232/2010.

8.12. As propostas técnicas serão classificadas pela ordem decrescente de pontuação, sendo considerada classificada em primeiro lugar a que obtiver o maior somatório de pontos atribuídos aos quesitos, limitado ao total máximo de 100 (cem) pontos, respeitado o mínimo de 50 (cinquenta) pontos.

8.13. Conforme o § 2º da Lei 12.232 de 2010, se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação os seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão técnica prevista no § 1º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente no invólucro nº1.



8.14. Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos itens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4.

8.15. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei no 8.666, de 1993 marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 11 e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

## 9. PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e a avaliação dos itens de cada proposta de preços, conjuntamente, será efetuada de acordo com os critérios estabelecidos na tabela a seguir:

ITEM	DESCONTO	NOTA
01	Desconto (em percentual) a ser concedido à Prefeitura de Gravata, sobre os CUSTOS INTERNOS, baseados na tabela de preços do SINAPRO/PE - Sindicato das Agências de Propaganda de Pernambuco	- Desconto inferior a 20%: Nota = 0,00  - Desconto igual ou superior a 20%: Nota = 2,0 x Desconto  Máximo = 60 pontos
02	Honorários (em percentual) a serem cobrados da Prefeitura de Gravata, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da contratada.	- Honorário igual ou maior a 15%: Nota = 0,00  - Honorário inferior a 15%: Nota = 8,0 x (15-honorário)  Máximo = 40 pontos

9.2. As propostas comerciais serão classificadas pela ordem crescente de preços propostos, representados pelo somatório das notas atribuídas aos itens da tabela indicada anteriormente.

9.3. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

9.4. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Licitação considerará o preço por extenso.

9.5. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo VI.

9.5.1. A Proposta de Preços que obtiver o maior somatório das notas será considerada como a de menor preço.

9.5.2. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente: o menor percentual de honorários incidente sobre os custos de outros



serviços realizados por terceiros; o maior percentual de desconto sobre os custos internos atendidos as limitações estabelecidas.

#### **10.5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (PONTUAÇÃO FINAL)**

10.5.1. A classificação das propostas far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos neste edital, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Nota Final} = (\text{Nota Técnica} \times 0,70) + (\text{Nota de Preços} \times 0,30)$$

10.5.2. A classificação final será efetuada em ordem decrescente de notas finais. Será considerada vencedora do certame a empresa que obtiver a maior pontuação final.

#### **11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

11.1. O julgamento será realizado em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Artigos 43, 44 e 45.

11.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas e, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, o vencedor será escolhido mediante sorteio público; salvo se houver na margem de 10% (dez por cento) sobre o menor preço alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser convocada para apresentar nova proposta, de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão, conforme reza o artigo 44 §1º c/c o artigo 45, I da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

11.3. O relatório da Comissão Permanente de Licitação, com a respectiva classificação das propostas apresentadas será encaminhado aos Secretários para homologação e adjudicação.

11.4. O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação somente será considerado definitivo após a homologação pela instância superior.

#### **12. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

12.1. Esta concorrência será processado e julgado por Comissão Permanente de Licitação, na forma do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

12.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por, pelo menos, 03 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Gravatá.

12.2.1. Os membros da Subcomissão Técnica originar-se-ão do sorteio previsto no § 2º do artigo 10 da Lei Federal no 12.232/2010.

12.2.2. As licitantes obrigam-se a declarar, no momento do credenciamento da sessão, qualquer grau de parentesco que seus sócios mantenham com membros da Subcomissão Técnica oficializados após realização do sorteio de que trata o item 12.2.1, bem como qualquer vínculo funcional entre membro da Subcomissão e a agência proponente.

12.2.2.1. No caso de declaração positiva do item anterior, o membro envolvido deverá abster-se da atuação do certame específico ao qual a agência participará, declarando-se



impedido ou suspeito, nos mesmos moldes do § 6º do artigo 10 da Lei Federal 12.232/2010, mesmo que tenha ultrapassado o prazo de impugnação da relação de inscritos.

### **13. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

13.1. Serão realizadas 04 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

13.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.5; e 3.6 deste Edital.

13.1.2. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

13.1.3. A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gravatá, relevar omissões puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação.

13.1.4. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

13.1.5. O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

13.1.6. Antes do aviso oficial do resultado deste certame, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

13.1.7. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

13.1.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

13.1.9. Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento deste certame – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Comissão Permanente de Licitação providenciará sua destruição.

### **14.2. DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA**

14.2.1. A primeira sessão pública será realizada no dia **10 de Novembro de 2017, às 09h**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Gravatá, e terá a seguinte pauta inicial:



a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.5; e 3.6 deste Edital;

b) receber os Invólucros no 1, no 2, no 3 e no 4; c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

14.2.2. O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Permanente de Licitação se não:

a) estiver identificado;

b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;

c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

14.2.2.1. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 14.2.2, a Comissão Permanente de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

14.2.3. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;

b) retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1;

c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;

e) informar que os invólucros nº 01 e nº 03 serão encaminhados para julgamento pela Subcomissão Técnica de acordo com o prescrito no item 14.2.7. e que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão mediante publicação oficial.

14.2.3.1. A Comissão Permanente de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 14.2.3, adotará medidas para evitar que seus membros e os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária.

14.2.3.2. Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Permanente de Licitação e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

14.2.4. A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.



14.2.5. Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

14.2.6. Independente de desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer em relação às decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade de acordo com o previsto no subitem 14.2.7 e seguintes. Caso haja a intenção de recurso, a Comissão Permanente de Licitação concederá o prazo de 02 (dois) dias úteis para a interposição de recursos somente após o julgamento final das propostas técnicas, conforme realização de sessão pública de que trata o item 14.3, divulgando o resultado. Caso tenha sido registrada a desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, será considerada somente para as decisões da primeira sessão, sendo oportunizado o direito de recorrer aos atos da sessão de que trata o item 14.3;

14.2.7. Após a realização da primeira sessão de que trata o item 14.2, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

d) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

14.2.7.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea 'a' do subitem 8.8 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

14.2.7.1.1. O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

14.2.8. As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 15.2.7 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.



### 14.3. DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA

14.3.1. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes para participarem da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 2;
- c) cotejar as vias identificadas (Invólucro nº 1) com as vias não identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na imprensa oficial, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, "b" da Lei nº 8.666/1993, caso não haja renúncia expressa das licitantes ao prazo recursal registrado em Ata. Havendo a expressa renúncia de todas as licitantes, a Comissão passará continuamente ao previsto no item 15.4, realizando os procedimentos relativos à abertura e julgamento das propostas de preços na mesma sessão ou, ainda, utilizando-se da mesma sessão para agendar a terceira sessão pública para o mesmo fim, desconsiderando, assim, o prazo recursal renunciado;

14.3.2. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitação.

### 14.4. DA TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA

14.4.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes para participarem da terceira sessão pública, observando-se, ainda, o previsto no item 14.3 alínea "f", com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença constante da Ata;
- b) abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;



f) declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços a licitante mais bem-classificada através da média ponderada indicada neste Edital;

g) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na imprensa oficial, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, "b" da Lei nº 8.666/1993, caso não haja renúncia expressa das licitantes ao prazo recursal registrado em Ata. Havendo a expressa renúncia de todas as licitantes, a Comissão passará continuamente ao previsto no item 14.5, realizando o agendamento da terceira sessão pública para o recebimento dos documentos de habilitação das classificadas, desconsiderando, assim, o prazo recursal renunciado;

#### 14.5. DA QUARTA SESSÃO PÚBLICA

14.5.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das propostas para participarem da quarta sessão pública, observando-se, ainda, o previsto no item 14.4 alínea "g", com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;

e) informar o resultado da habilitação;

f) informar que o resultado da habilitação será publicado na imprensa oficial, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/1993, caso não haja renúncia expressa das licitantes ao prazo recursal registrado em Ata;

g) informar que será publicado na imprensa oficial o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

#### 15. DOS RECURSOS AOS ATOS LICITATÓRIOS

15.1. Os recursos obedecerão quanto ao seu processamento e julgamento ao que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2. O recurso referente a fase de habilitação terá efeito suspensivo e só será admitido antes do início da abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas e de preço, sob pena de preclusão. Tal recurso deverá ser por escrito em duas vias de igual forma e teor, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação e entregue mediante o recebimento registrado na 2ª (segunda) via, por parte de qualquer membro da Comissão Julgadora e deverá ocorrer no prazo legal e no horário das 08:00 às 12:00 horas.



15.3. O recurso na fase de julgamento das propostas técnica e de preço, também terá efeito suspensivo, deverá ser manifestado por escrito, em duas vias de igual forma e teor, dirigido ao Presidente da Comissão da Licitação e entregue mediante o recebimento registrado na 2ª (segunda) via, por parte de qualquer membro da Comissão Julgadora e deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil, contados da data do ato impugnado, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

15.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração;

15.5. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo este período, impugnado ou não a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo já indicado, fazendo – o subir devidamente informado à autoridade superior.

## **16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

16.1. Encerradas os trabalhos de julgamento e concluída a via recursal, o resultado encontrado pela Comissão de Licitação será submetido à deliberação dos Secretários, para homologação e adjudicação do objeto licitado ao licitante declarado vencedor.

## **17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

17.1. Após a homologação do resultado da licitação, pela Prefeitura Municipal de Gravatá, a adjudicação dos SERVIÇOS, objeto desta licitação, se efetivará através de Contrato a ser firmado com a empresa vencedora, de acordo com a Minuta constante do modelo **ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**, que define os direitos e obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA e da qual farão parte o presente Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

17.2. A empresa vencedora será convocada, por escrito, para a assinatura do respectivo Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da convocação das Secretarias da Prefeitura Municipal de Gravatá, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes. Se esta não aceitar assinar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar, na ordem de classificação final, as licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.3. Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser assinado entre as Secretarias da Prefeitura Municipal de Gravatá e o licitante vencedor, no qual ficará estabelecido que o foro da cidade de Gravatá-PE será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interposição dos termos contidos no instrumento contratual;

17.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contratado, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.5. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



## **18. DO VALOR DO CONTRATO DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE E DA GARANTIA CONTRATUAL**

18.1. O limite de valor estimado para a contratação é de R\$ 1.440.000,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Quarenta Mil Reais).

18.2. O valor do contrato será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação das propostas. Caso o contrato venha a ser prorrogado, admite-se o reajustamento pela variação do IPCA/IBGE.

18.3. Na hipótese de extinção do índice indicado, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

18.4. A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestarão no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada no percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

18.5. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta informada no edital a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

18.6. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;

b) a apólice deverá indicar a Prefeitura Municipal de Gravata como beneficiária;

c) a apólice deverá conter cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

18.7. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento às Secretarias da Prefeitura Municipal de Gravata, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

18.8. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.9. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses das Secretarias da Prefeitura Municipal de Gravata, que impliquem em condicionante a eventual execução da garantia, se necessário.



18.10. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato.

## **19. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

19.1. Se a licitante vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta, ou os concernentes as especificações e condições preestabelecidas no Edital e seus anexos, a Comissão de Licitação poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.

19.2. Mediante prévia autorização da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gravata, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório:

19.2.1. Por atraso injustificado:

a) multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente;

b) multa de 0,6% ao dia, a partir do 31º dia de atraso, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 60º dia de atraso;

19.2.2. Por infração a cláusula contratual que não gere inexecução do contrato: a) multa de 5% sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente.

19.2.3. Por inexecução total do contrato:

a) advertência;

b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da empresa desde que ressarcidos os prejuízos sofridos pela Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

19.2.4. Multa de 20% por recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

19.3. O prazo para apresentação de defesa encontra-se indicado no art. 87, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93.

## **20. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei no 8.666/93 e alterações.

20.2. Constitui motivo para rescisão do contrato:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- c) não indica o contratado os serviços dentro do prazo estipulado, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço municipal;
- d) paralisar o serviço por mais de 7 (sete) dias consecutivos sem justa causa e/ou prévia comunicação à Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gravatá;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou incorporação da contratada, não admitidas neste edital e no contrato, sem anuência do órgão;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) a decretação de falência/recuperação judicial ou instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do serviço.

## **21. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

21.1. A Contratada será responsável por qualquer erro ou incorreção nos serviços e sua correção não acarretará nenhum ônus para o Município de Gravatá.

## **22. DA FORMA DE PAGAMENTO**

22.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços realizados, devidamente autorizados e atestados pela autoridade competente.

22.2. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

- a) valor de CUSTOS INTERNOS, baseado na tabela de preços do SINAPRO/PE - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Pernambuco, já abatido o percentual de desconto sobre os valores da referida tabela, conforme ofertado em sua proposta de preços;
  - b) honorários (em percentual), conforme constante na proposta, a serem cobrados da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gravatá, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da contratada, referentes à peça e/ou material cuja distribuição não proporcione ao licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
- b.1) Honorários de 10% (dez por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes:



I - a cachê e a direito de autor e conexos, na sua utilização ou reutilização em peça ou material publicitário, exclusivamente quando a distribuição da peça ou material não proporcionar à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;

II - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste;

III - à reimpressão ou reedição de serviços gráficos.

22.3. O faturamento dos serviços subcontratados de produção externa e veiculação deverá ser feito em nome da Prefeitura Municipal de Gravata, devendo o pagamento dos serviços de produção externa ser feito diretamente na conta da agência, que se encarregará de repassar os valores devidos às empresas subcontratadas.

22.4. As contratadas reverterão à Prefeitura Municipal de Gravata o DESCONTO-PADRÃO DE AGÊNCIA a que fizerem jus, calculado sobre o valor de cada veiculação.

22.5. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

22.6. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do SINAPRO/PE - Sindicato das Agências de Propaganda de Pernambuco e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

22.7. Os honorários de que tratam os subitens 22.2, "b", serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

22.8. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei no 4.680/1965.

22.9. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pelas CONTRATADAS, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

22.10. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por elas contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

22.11. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.



22.12. As formas de remuneração poderão ser renegociadas segundo as Leis do CENP – Conselho das Normas-Padrão, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação do contrato.

22.13. O desconto-padrão de agência é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

22.14. Na execução do contrato, o CONTRATANTE poderá negociar com a CONTRATADA a obtenção de percentual de reversão superior aos percentuais inicialmente fixados em contrato, com vistas a obter condições mais vantajosas para o Município.

22.15. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE a atores, modelos e locutores, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

22.16. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o valor dos direitos autorais de obras consagradas incorporadas a peças a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores desses direitos será de no máximo 50% (cinquenta por cento).

22.16.1. Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

22.17. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o(a) CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

22.18. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

22.19. O(A) CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

22.20. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em documentos fiscais, considerando que o(a) CONTRATANTE repasse à CONTRATADA os recursos necessários dentro do prazo determinado.

22.21. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade, caso tenha recebido o numerário do(a) CONTRATANTE.

22.22. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE as cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até 10 (dez) dias consecutivos após sua realização.

22.23. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

22.24. O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de



sua execução, com o visto do titular da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gravata.

22.25. Os pagamentos serão feitos conforme item 22.1. desta Cláusula, e ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III – Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

V – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

22.25.1. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

22.26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

22.26.1. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

22.27. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo o(a) CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não-cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o(a) CONTRATANTE;
- b) inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido no Edital;
- c) não-execução dos serviços nas condições estabelecidas nas OS; d) erro(s) ou vício(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is).



22.28. Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA;

22.29. As despesas com o deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do(a) CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo(a) CONTRATANTE;

22.30. As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do(a) CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste Contrato.

### **23. Direitos Autorais**

23.1. Quanto aos DIREITOS AUTORAIS, serão observadas as seguintes disposições:

a) A CONTRATADA cedem à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso de ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças (material gráfico, eletrônico e multimídia), softwares, CDs, composições, arranjos, execução de trilha sonora e jingles, animação, pantomima, publicações editoriais e quaisquer outras modalidades de publicidade existentes ou que venham a ser inventadas de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

b) A cessão de que trata a alínea anterior "a)" será por tempo indeterminado, ficando vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

c) A CONTRATANTE poderá, a seu critério, utilizar os direitos cedidos, diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato, ou após o prazo de vigência, inclusive em caso de rescisão, não cabendo à CONTRATADA qualquer espécie de remuneração.

d) A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades da Prefeitura Municipal de Gravata, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

e) Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio da agência de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

f) Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

g) A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nas alíneas seguintes h) e i).

h) Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.



i) Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

#### **24. DAS PENALIDADES**

24.1. Pela inexecução total ou parcial desta licitação a Administração poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa aplicar ao contratado as punições prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

24.2. Ficará também sujeita às punições referidas neste item a licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar da proposta vencedora.

24.3. A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções prevista na lei.

24.4. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

24.5. Em qualquer dos casos mencionados no subitem anterior, a firma faltosa poderá ser declarada inidônea e sofrerá uma das penalidades previstas no subitem 20.2, seguida de comunicação à administração estadual e às demais prefeituras do Estado de Pernambuco.

#### **25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

25.1. Executar os serviços, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, bem como aos detalhes e instruções fornecidos, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrá-lo, para todos os efeitos de direito, como se nele estivessem transcritos;

25.2. Executar os serviços a serem contratados, com fiel observância às disposições da legislação em vigor;

25.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem adjudicados;

25.4. Fornecer e arcar com todas as despesas referentes aos recursos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

25.5. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

25.6. Utilizar na execução dos serviços contratados pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

a) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

b) bons princípios de urbanidade;

c) pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA ou estar devidamente credenciado pela mesma.



- 25.7. Não contratar os serviços a ela adjudicados, sem a expressa anuência da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gravatá.
- 25.8. Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do Contrato, o objeto licitado;
- 25.9. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Contrato;
- 25.10. Manter os prazos ajustados no Edital de Concorrência nº 013/2014 e firmados na proposta de preços;
- 25.11. Manter-se, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 25.12. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração;
- 25.13. Administrar seu quadro de pessoal no tocante às questões relativas a política salarial, a qual assumirá integralmente e por sua conta e risco as consequências financeiras da negociação, sendo expressamente vedada a transferência de quaisquer ônus trabalhistas à Prefeitura Municipal de Gravatá.
- 25.14. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à CONTRATANTE; ou a terceiros.
- 25.15. Cumprir as exigências das leis, normas de segurança e higiene do trabalho;
- 25.16. Acatar as solicitações do Assessor de Comunicação para iniciar ou paralisar os serviços, em qualquer fase;
- 25.17. Prestar integral obediência à legislação relativa à medicina do trabalho;
- 25.18. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 25.19. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
- 25.20. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao Assessor de Comunicação sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;
- 25.21. A CONTRATADA só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços deste Contrato, que envolva o nome da Prefeitura Municipal de Gravatá, se houver expressa autorização desta;
- 25.22. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Gravatá;
- 25.23. A CONTRATADA poderá contratar outras empresas, para a execução total ou parcial de alguns serviços de que trata este Contrato, mediante anuência prévia, por escrito, da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gravatá, ressaltando-se que a

CONTRATADA permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gravatá e responderá pela supervisão dos mesmos;

25.24. A Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gravatá realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada;

25.25. A CONTRATADA centralizará o comando da publicidade da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gravatá na cidade de Gravatá - PE. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou de outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas, sem ônus para a CONTRATANTE;

25.26. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços, objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE;

25.27. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros a transferir, integralmente, à CONTRATANTE, descontos especiais (além de normais, previstos em tabelas), reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, dentro dos limites permitidos;

25.27.1. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

25.28. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, 03 (três) propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução;

25.29. Obter aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o objeto deste Contrato;

25.30. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a Contratada ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicação à Contratante desse vínculo e obtenção de sua aprovação;

25.31. Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pela CONTRATANTE, 01 (uma) cópia em DVD dos vídeos e filmes, 01 (uma) cópia, em CD, de spots e jingles de rádio, e 02 (duas) provas de peças para revistas e jornais;

25.32. Orientar a produção e a impressão de peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta etc.) aprovadas pela CONTRATANTE;

25.32.1. A quantidade do material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pelo(a) CONTRATANTE e sua aprovação dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 25.31;

25.33. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;



25.34. Registrar em Relatórios de Atendimento, todas as reuniões e telefonemas de serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;

25.34.1. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contrato;

25.34.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

25.35. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os seus honorários, desde que essas ocorrências não tenham sido causadas pela própria CONTRATADA;

25.36. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE;

25.36.1. Em casos de contratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente Contrato;

25.37. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE;

25.38. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste Contrato;

25.39. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE;

25.40. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento de presente Contrato;

25.41. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou diretos autorais, relacionados com os serviços objeto deste Contrato.

25.42. Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

25.43. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

25.44. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.



25.45. Proceder a prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Concorrência nº 004/2017 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

25.46 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar manter sede, escritório ou sucursal na região Gravatá/Recife.

## **26. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO OBJETO**

26.1. O prazo para execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato com agência contratada.

26.2. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar manter sede, escritório ou sucursal no Estado de Pernambuco.

26.3. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar que possui estrutura de atendimento compatível com o volume e características dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- a) 2 (dois) na área de atendimento;
- b) 1 (um) na área de planejamento;
- c) 1 (uma) dupla na área de criação;
- d) 2 (dois) nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;
- e) 2 (dois) na área de mídia.

26.4. Os serviços deverão ser executados, conforme venham a ser solicitados pela Assessoria de Comunicação, devendo ser entregues, no Gabinete do Assessor.

26.5. Todos serviços a serem prestados pela Contratada deverá ser precedidos da apresentação do competente projeto de apropriação de custos, o qual, após aprovação da Assessoria de Comunicação, gerará a expedição de Ordem de Execução de Serviços (AUTORIZAÇÃO DE PRODUÇÃO/VEICULAÇÃO), conforme modelo definido pela Assessoria, onde constarão as especificações dos serviços, os preços (planilhas de custos/orçamento) e os prazos de execução, devendo o valor de cada um dos serviços ser orçado em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, à sua compatibilidade com os preços de mercado, sob pena de responsabilidade civil .

26.6. Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de produção/veiculação, cópias das notas fiscais/faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores.

26.7. Os serviços serão executados pelas Contratadas com o fornecimento de toda mão-de-obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços necessários ao cumprimento do objeto licitado, desde que previamente submetida à anuência da Assessoria de Comunicação, ficando a Contratada responsável pela integral execução da subcontratação, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza delas decorrentes.



26.8. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer à contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010.

26.8.1. O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no subitem anterior exigirá sempre a apresentação pela contratada ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

26.8.2. No caso do subitem anterior, a contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

26.8.3. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no subitem anterior.

26.9. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

26.9.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

26.10. A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

26.11. Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços, inclusive fotos ficarão sob a guarda da Contratada, mas disponíveis a qualquer tempo para a Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gravata, que poderá a seu critério, requisitar cópias dos originais para comprovação da prestação dos serviços e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso.

## **27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

27.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

27.2. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

27.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

27.4. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

27.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

27.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



27.7. Coordenar e supervisionar, através da Assessoria de Comunicação, todos os serviços contratados, cabendo-lhes a competência de aprovar ou não os serviços propostos pela contratada.

27.8. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no item 23.0 deste Edital.

27.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1. Os interessados deverão analisar cuidadosamente toda a documentação do ato convocatório para se inteirarem de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar, de algum modo, o objeto da licitação.

28.2. Se ocorrer dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, os interessados poderão obter os esclarecimentos necessários, no horário de expediente, das 8 às 12 horas, de 2ª a 6ª feira, junto à Comissão Permanente de Licitações, na sede da PREFEITURA, até o 5º dia anterior à data para recebimento e abertura dos envelopes.

28.3. Os esclarecimentos pedidos pelos interessados deverão ser formulados por escrito e devidamente protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Gravata – Comissão Permanente de Licitação, sendo a resposta correspondente encaminhada através de circulares a todos aqueles que estiverem participando do certame, via fax.

28.4. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que será dado conhecimento das consultas e respostas a todas as empresas que tenham retirado o Edital.

28.5. Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação quanto na de classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

28.6. Os recursos administrativos deverão ser dirigidos à autoridade imediatamente superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, mantendo-a, fazê-los subir devidamente informados para julgamento pela autoridade competente.

28.7. O não comparecimento da licitante a qualquer ato de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação.

28.8. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.

28.9. A Comissão Permanente de Licitação, através de qualquer dos seus membros, poderá autenticar a cópia de documento, à vista da apreciação do respectivo original até às 5º (quinto) dia do último dia útil anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes documentação. (A Comissão Permanente de Licitação não autenticará os documentos no dia da sessão).



28.10. O Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um desses documentos e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

28.11. Fica assegurado ao Município de Gravatá, o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamações ou indenizações.

28.11.1. Adiar a data de abertura das propostas à presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax, e-mail ou telegrama, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

28.11.2. Aceitar ou rejeitar qualquer proposta, revogar o processo licitatório, por razões de interesse público decorrentes de fatos superveniente, devidamente comprovados, e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação dos serviços;

28.11.3. Alterar as condições desta licitação, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas.

28.12. Decairá do direito de impugnar os termos da presente concorrência, o licitante que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação e proposta, falhas ou irregularidades. Qualquer impugnação deverá ser efetuada por escrito e protocolada na Comissão Permanente de Licitação da PMJ no endereço constante do subitem 28.21.

28.12.1. Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente, das 8h (oito horas) às 12h (doze horas), devendo ser observados os prazos e condições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

28.13. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da Prefeitura.

28.14. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.

28.15. Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações bem como as normas do acordo de Auto Regulamento de Publicidade Brasileira, instituídos pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, de 16 de dezembro de 1998.

28.16. Poderão ser convidados a colaborar com a CPL, assessorando-a quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das licitantes e que comporão a SUBCOMISSÃO TÉCNICA.

28.17. A supervisão e a coordenação dos serviços, objeto deste Edital, assim como o relacionamento com a Contratada, são atribuições da Assessoria de Comunicação.

28.18. Todo o material produzido e pago pela Prefeitura Municipal de Gravatá - PE será de sua propriedade, ficando sua utilização sujeita às determinações da legislação aplicável a direitos autorais e a direitos de imagem.

28.19. Para fins desta concorrência, o Briefing (Anexo II) atende às exigências do Projeto Básico a que se referem os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.666/93.

28.20. A Prefeitura Municipal de Gravatá recomenda que as licitantes elaborem suas Propostas de Preços tendo como referência as disposições contidas nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária



28.21. Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus anexos, poderão ser obtidas, diretamente no prédio da Secretaria Municipal de Finanças, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravatá – PE, CEP. 55.641-000.

28.22. Para dirimir qualquer dúvida ou questões relacionadas com este **Edital** ou **Contrato** vinculado a esta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, o licitante deve se subordinar ao foro da **Comarca de Município de Gravatá – PE**.

Gravatá, 27 de Setembro de 2017

**Fernanda da Silva Pérez de Andrade**  
**Secretária de Comunicação e Imprensa**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA**

**1 - DO OBJETO:**

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada regularmente constituída na forma de agência de propaganda, cuja atividade seja disciplinada pela Lei nº 4.680/1965, para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade e a promoção dos serviços de competência da Secretaria de Comunicação e Imprensa desta Prefeitura Municipal de Gravatá – PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

**1.1 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

1.1.1 Além dos serviços previstos no caput deste item, também integram o objeto deste Termo de Referência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) o planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

1.1.2 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea ‘a’ deste subitem terão a finalidade específica de:

- a) gerar conhecimento sobre o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Gravatá, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

1.1.3 É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações previstas na alínea “a” do subitem 1.1.1 de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

1.1.4 Os serviços previstos no objeto a ser licitado não abrangem as atividades de assessoria de imprensa e relações públicas, e atividades de desenvolvimento e implantação de serviços para internet.

1.1.5 Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos promocionais e temas de competência ou interesse do Poder Executivo Municipal.



1.1.6 Os serviços de publicidade objeto do presente TDR serão prestados através de 01 (uma) agência de propaganda, conforme faculta o § 3º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

1.1.7 Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão contratados com agência de propaganda cuja atividade seja disciplinada pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

1.1.8 A agência atuará por ordem e conta da Secretaria de Comunicação e Imprensa da Prefeitura Municipal de Gravatá, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.1.9 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços objeto deste Termo de Referência.

1.1.10 O produto final decorrente da execução do objeto deste TDR será propriedade da Prefeitura de Gravatá, sendo, portanto, proibida a sua divulgação por qualquer meio ou sua reprodução total ou parcial sem expressa autorização, ficando o contratado sujeito às penalidades aplicáveis.

1.1.11 Para fins desta contratação, as ações de publicidade não abrangem as ações patrocínio.

1.1.12 Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

A Secretaria de Comunicação e Imprensa utiliza a publicidade e a propaganda como meios auxiliares importantes na divulgação de suas atividades junto à sociedade e à comunidade do Município de Gravatá/PE.

Para o cidadão, o acesso à informação sobre as ações promovidas pelo Município é essencial para o exercício pleno da cidadania, sobretudo, o controle social. A divulgação institucional é instrumento capaz de favorecer de forma significativa o acesso da população aos seus direitos cuidados pelo Município.

Dessa forma, a comunicação publicitária contribui para missão da Secretaria de Comunicação e Imprensa em fortalecer o Município de Gravatá e aproximá-lo ao cidadão, para favorecer atuação mais responsável e socialmente efetiva.

Inobstante ao exposto, o inciso III, do Art. 12, da Lei Municipal nº 3.718/2017, estabelece que compete ao Gabinete de Comunicação Social e Imprensa, atual Secretaria de



Comunicação e Imprensa, coordenar a contratação de serviços terceirizados de pesquisas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda da Administração Pública Municipal.

Deste feito, torna-se imprescindível proceder a presente a contratação, considerando, sobretudo, que uma agência de publicidade, que consiga agregar em seus produtos qualidade técnica a menor custo, trará ganhos para ao Município por oferecer condições que permitirão dar ainda maior visibilidade aos temas das campanhas e o uso racional dos recursos destinados a este fim.

### **3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

3.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros estabelecidos neste documento, sendo aceitação condicionada a:

3.1.1 Ao atendimento das condições contidas processo licitatório e especificações do Termo de Referência;

3.1.2 Atender a os parâmetros de execução contidos na especificação do objeto.

3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **4 ESTIMATIVA DE CUSTOS DO SERVIÇO**

A despesa total estimada com a prestação dos serviços contidos no objeto são de R\$1.440.000,00 (hum milhão quatrocentos e quarenta mil reais), baseado na tabela de preços do SINAPRO/PE - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Pernambuco, já abatido o percentual de desconto sobre os valores da referida tabela.

4.1 Os custos estimados para execução dos serviços são os constantes da planilha abaixo:

<b>Custos Ordinários:</b>		
<b>Serviços:</b>	<b>Prazo de Execução:</b>	<b>Valor Global Estimado:</b>
Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a	12 (doze) meses.	R\$ 1.440.000,00



supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade e a promoção dos serviços de competência da Secretaria de Comunicação e Imprensa desta Prefeitura Municipal de Gravata – PE.		
---	--	--

Custos Extrordinários:	
Custos internos, baseado na tabela de preços do SINAPRO/PE.	30%
Honorários (em percentual) incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da contratada, referentes à peça e/ou material cuja distribuição não proporcione ao licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.	10%
Honorários (em percentual) incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes: I - a cachê e a direito de autor e conexos, na sua utilização ou reutilização em peça ou material publicitário, exclusivamente quando a distribuição da peça ou material não proporcionar à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação; II - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste; III - à reimpressão ou reedição de serviços gráficos.	10%

4.2 Os valores constantes nas tabelas acima foram obtidos com base nas cotações contemporâneas, sendo considerado o menor preço atrelado ao maior percentual de desconto para os custos internos e o menor percentual a ser aplicado a título de honorários entre as cotações obtidas.

4.3 Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Termo de Referência serão provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 022005 – SECRETARIA COMUNICAÇÃO E IMPRENSA  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.131.0020 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR  
**PROGRAMA:** 2212  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS PJ  
**FONTE:** 00



## **5 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:**

**5.1 Do prazo e Condições de Execução dos Serviços:** Os serviços objeto do presente Termo de Referência deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato administrativo a ser firmado.

5.1.1 A CONTRATADA deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, comprovar que mantém sede, escritório ou sucursal no Estado de Pernambuco, bem como, comprovar que possui estrutura de atendimento compatível com o volume e características dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- a) 2 (dois) na área de atendimento;
- b) 1 (um) na área de planejamento;
- c) 1 (uma) dupla na área de criação;
- d) 2 (dois) nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;
- e) 2 (dois) na área de mídia.

5.1.2 Os serviços deverão ser executados, conforme venham a ser solicitados pela Secretaria de Comunicação e Imprensa do Município de Gravatá/PE, devendo ser entregues, no Gabinete da Secretária, situado na Rua Ten. Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.641-901.

5.1.3 Todos serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverá ser precedidos da apresentação do competente projeto de apropriação de custos, o qual, após aprovação da Secretária de Comunicação e Imprensa do Município de Gravatá/PE, gerará a expedição de Ordem de Execução de Serviços (AUTORIZAÇÃO DE PRODUÇÃO/VEICULAÇÃO), conforme modelo definido pela mesma, onde constarão as especificações dos serviços, os preços (planilhas de custos/orçamento) e os prazos de execução, devendo o valor de cada um dos serviços ser orçado em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, à sua compatibilidade com os preços de mercado, sob pena de responsabilidade civil .

5.1.4 Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de produção/veiculação, cópias das notas fiscais/faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores.

5.1.5 Os serviços serão executados pela CONTRATADA com o fornecimento de toda mão-de- obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços necessários ao cumprimento do objeto licitado, desde que previamente submetida à anuência da Secretaria de Comunicação e Imprensa do Município de Gravatá/PE, ficando a CONTRATADA responsável pela integral execução da subcontratação, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza delas decorrentes.



5.1.6 Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do 1º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010;

5.1.7 O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no subitem anterior exigirá sempre a apresentação pela contratada ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

5.1.8 No caso do subitem anterior, a contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.1.9 O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no subitem anterior;

5.1.10 As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados;

5.1.11 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação;

5.1.12 A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas;

5.1.13 Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços, inclusive fotos ficarão sob a guarda da Contratada, mas disponíveis a qualquer tempo para a Secretaria de Comunicação e Imprensa da Prefeitura Municipal de Gravata/PE, que poderá a seu critério, requisitar cópias dos originais para comprovação da prestação dos serviços e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso;

**5.2 Do Cronograma Físico Financeiro / Condições de pagamento:** Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados em periodicidade mensal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente realizados, devidamente autorizados e atestados pela Secretária de Comunicação e Imprensa do Município de Gravata/PE, condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



II - Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV – Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do prazo de validade de acordo com a Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011.

5.2.1 O pagamento somente será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA;

5.2.2 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

a) valor de CUSTOS INTERNOS, baseado na tabela de preços do SINAPRO/PE - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Pernambuco, já abatido o percentual de desconto sobre os valores da referida tabela, conforme ofertado em sua proposta de preços;

b) honorários (em percentual), conforme constante na proposta, a serem cobrados da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gravatá, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da contratada, referentes à peça e/ou material cuja distribuição não proporcione ao licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

b.1) Honorários de 10% (dez por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes:

I - a cachê e a direito de autor e conexos, na sua utilização ou reutilização em peça ou material publicitário, exclusivamente quando a distribuição da peça ou material não proporcionar à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;

II - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária , exceto no tocante a pesquisas de pré-teste;

III - à reimpressão ou reedição de serviços gráficos.

5.2.3 O faturamento dos serviços subcontratados de produção externa e veiculação deverá ser feito em nome da Prefeitura Municipal de Gravatá, devendo o pagamento dos serviços de produção externa ser feito diretamente na conta da agência, que se encarregará de repassar os valores devidos às empresas subcontratadas;



5.2.4 As contratadas reverterão à Prefeitura Municipal de Gravata o DESCONTO-PADRÃO DE AGÊNCIA a que fizerem jus, calculado sobre o valor de cada veiculação;

5.2.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.2.6 A atualização financeira prevista no subitem anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao do mês da ocorrência;

5.2.7 Os pagamentos poderão ser sustados pelo o CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não-cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;
- c) não-execução dos serviços nas condições estabelecidas nas OS;
- d) erro(s) ou vício(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is).

5.2.8 Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA;

5.2.9 As despesas com o deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE;

5.2.9.1 Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por elas contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos,



entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

5.2.10 A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do SINAPRO/PE - Sindicato das Agências de Propaganda de Pernambuco e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele;

5.2.11 Os honorários de que tratam os subitens 5.2.2, "b", serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA;

5.2.12 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei no 4.680/1965.

5.2.13 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato;

5.2.14 As formas de remuneração poderão ser renegociadas segundo as Leis do CENP – Conselho das Normas-Padrão, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação do contrato;

5.2.15 O desconto-padrão de agência é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010;

5.2.16 Na execução do contrato, a CONTRATANTE poderá negociar com a CONTRATADA a obtenção de percentual de reversão superior aos percentuais inicialmente fixados em contrato, com vistas a obter condições mais vantajosas para o Município;

5.2.17 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE a atores, modelos e locutores, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples;

5.2.18 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o valor dos direitos autorais de obras consagradas incorporadas a peças a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores desses direitos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples;

5.2.19 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

5.2.20 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;



5.2.21 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

5.2.22 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em documentos fiscais, considerando que a CONTRATANTE repasse à CONTRATADA os recursos necessários dentro do prazo determinado;

5.2.23 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade, caso tenha recebido o numerário da CONTRATANTE;

5.2.24 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE as cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até 10 (dez) dias consecutivos após sua realização;

5.2.25 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços;

5.2.26 As formas de remuneração estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste Contrato.

## **5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.5 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;
- 5.6 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 5.7 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



- 5.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade o disposto na legislação vigente;
- 5.9 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 5.10 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 5.11 Coordenar e supervisionar, através da Secretaria de Comunicação e Imprensa, todos os serviços contratados, cabendo-lhes a competência de aprovar ou não os serviços propostos pela contratada; e,
- 5.12 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com fiel observância às disposições da legislação em vigor, bem como, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem adjudicados;
- 6.3 Fornecer e arcar com todas as despesas referentes aos recursos necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 6.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.6 Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à CONTRATANTE; ou a terceiros.
- 6.7 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.8 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Termo de Referência;
- 6.9 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e que atenda, dentre outros aos seguintes requisitos:
  - a) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
  - b) bons princípios de urbanidade;e,



- c) pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA ou estar devidamente credenciado pela mesma.
- 6.10 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 6.11 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 6.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.13 Administrar seu quadro de pessoal no tocante às questões relativas a política salarial, a qual assumirá integralmente e por sua conta e risco as consequências financeiras da negociação, sendo expressamente vedada a transferência de quaisquer ônus trabalhistas à Prefeitura Municipal de Gravatá.
- 6.14 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 6.15 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.16 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.17 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.22 Abster-se de contratar os serviços adjudicados, sem a expressa anuência da Secretaria de Comunicação e Imprensa da Prefeitura Municipal de Gravatá;
- 6.23 Atender satisfatoriamente e em consonância com o disposto neste Termo de Referência, o objeto licitado;
- 6.24 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência;
- 6.25 Manter os prazos ajustados neste Termo de Referência e ratificados na proposta de preços da CONTRATADA;



- 6.26 Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da CONTRATANTE, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração Municipal;
- 6.27 Acatar as solicitações da Secretária de Comunicação e Imprensa do Município de Gravatá/PE, para iniciar ou paralisar os serviços, em qualquer fase;
- 6.28 Prestar esclarecimentos à Secretária de Comunicação e Imprensa do Município de Gravatá/PE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;
- 6.29 Prestar integral obediência à legislação relativa à medicina do trabalho;
- 6.30 Divulgar informações acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, que envolva o nome da Prefeitura Municipal de Gravatá/PE, somente se houver expressa autorização desta;
- 6.31 Abster-se de caucionar ou utilizar o Contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Gravatá/PE;
- 6.32 Realizar a contratação de outras empresas, para a execução total ou parcial de alguns serviços de que trata este Termo de Referência, mediante anuência prévia, por escrito, da Secretária de Comunicação e Imprensa da Prefeitura Municipal de Gravatá/PE, ressaltando-se que a CONTRATADA permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a Secretaria de Comunicação e Imprensa e responderá pela supervisão dos mesmos;
- 6.33 Submeter-se, semestralmente, a avaliação realizada pela CONTRATANTE, sobre a qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação demandados, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada;
- 6.34 Centralizar o comando da publicidade objeto do presente Termo de Referência, na cidade de Gravatá/PE. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou de outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.35 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços, objeto deste Termo de Referência, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE;
- 6.36 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE, descontos especiais (além de normais, previstos em tabelas), reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, dentro dos limites permitidos;
- 6.36.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;
- 6.37 Realizar cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, 03 (três) propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução;



6.38 Obter aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o objeto deste Contrato;

6.39 Abster-se de proceder a contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a Contratada ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial;

6.40 Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pela CONTRATANTE, 01 (uma) cópia em DVD dos vídeos e filmes, 01 (uma) cópia, em CD, de spots e jingles de rádio, e 02 (duas) provas de peças para revistas e jornais;

6.41 Orientar a produção e a impressão de peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta etc.) aprovadas pela CONTRATANTE;

6.42 A quantidade do material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela CONTRATANTE e sua aprovação dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 6.40;

6.43 Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;

6.44 Registrar em Relatórios de Atendimento, todas as reuniões e telefonemas de serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;

6.44.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à ONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato;

6.44.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

6.45 Adotar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os seus honorários, desde que essas ocorrências não tenham sido causadas pela própria CONTRATADA;

6.46 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE;

6.47 Em casos de contratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste Termo de Referência, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do Contrato firmado com a Secretaria de Comunicação e Imprensa do Município de Gravatá/PE;



6.48 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE;

6.49 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste Termo de Referência;

6.50 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE;

6.52 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste Termo de Referência.

6.53 Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

6.54 Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas neste Termo de Referência e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

## **7 ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

7.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **8 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº05, de 2017, por analogia.

8.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá



comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 8.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 9.1.4 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 9.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 9.1.6 fraudar na execução do contrato;
  - 9.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
  - 9.1.8 cometer fraude fiscal;
  - 9.1.9 não manter a proposta.
- 9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 9.2.4 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 9.2.5 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 9.2.6 multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) ao dia, a partir do 31º dia de atraso, incidente sobre o valor da nota de empenho ou documento equivalente, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 60º dia de atraso;



- 9.2.7 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.7.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.8 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.9 impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no registro cadastral pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.10 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 9.3.4 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.5 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.6 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

## **10 DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

O Gestor do Contrato será a Secretária de Comunicação e Imprensa, Fernanda Perez, tendo como Fiscal do Contrato o Secretário Executivo de Comunicação e Imprensa, José Fábio da Silva, servidor responsável pelo acompanhamento e execução do contrato o qual deverá atestar as notas fiscais da CONTRATADA.

## **12. DO REAJUSTE**

Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de 12 (doze) meses, tomando-se por base o mês de apresentação da proposta, conforme índice a ser definido pela Secretaria de Administração do Município, conforme previsto no inciso XI, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

## **13. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

Será selecionada a proposta tecnicamente e economicamente mais vantajosa, que atenda as especificações e exigências contidas neste Termo de Referência.



## 14. DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

14.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada em 4 (quatro) quesitos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

QUESITOS	SUBQUESITOS
I - Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária.
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
II - Capacidade de Atendimento	
III – Repertório	
IV - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

14.2 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

### 14.3 DETALHAMENTO DOS QUESITOS:

#### I – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:

O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser constituído por caderno específico composto dos subquesitos: **RACIOCÍNIO BÁSICO**, **ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA**, **IDEIA CRIATIVA** e **ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA**, elaborado com base no Briefing - Anexo deste Termo de Referência.

- Formatação do Plano de Comunicação Publicitária:

O caderno específico que compõe o Plano de Comunicação Publicitária deverá observar a formatação indicada no instrumento convocatório (Edital de Licitação).

#### II – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

Capacidade de Atendimento: tanto geral, considerando-se a totalidade dos setores do licitante, quanto específica, no que diz respeito ao setor de atendimento propriamente dito.

Esse tópico, a ser abordado sob a forma de textos sem anexos, com subquesitos conforme indicados no instrumento convocatório.

#### III – REPERTÓRIO:

O repertório é composto por um conjunto de trabalhos produzidos e veiculados pelo licitante.

#### IV – RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO:

A licitante deverá apresentar até 2 (dois) relatos de soluções de problemas de comunicação, limitados a 3 (três) páginas cada, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de

problemas de comunicação em que fique evidenciada a necessidade de planejamento e propostas por ela, implementadas por seus clientes, seguindo as exigências de informações e formatação a serem indicadas no Edital.

#### **14.4 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:**

As Propostas Técnicas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos. Para efeito de avaliação do PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, a licitante deverá apresentar uma campanha simulada, considerando as orientações do briefing contido como anexo a este Termo de Referência.

14.4.1 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica eleita segundo as condições que regem a Lei das Licitações, como critério de julgamento técnico, nas condições dos atributos indicados neste Termo de Referência, devidamente transcritos ao Edital.

14.4.2 A nota da Proposta Técnica será apurada segundo a metodologia a seguir:

Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

##### **I. Raciocínio Básico: máximo de 10 (dez) pontos, da seguinte forma:**

- a) conhecimento das características gerais da Prefeitura Municipal de Gravatá: 1,0 (um) ponto;
- b) conhecimento genérico dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Gravatá: 2,0 (dois) pontos;
- c) adequada compreensão da linha de atuação específica da Prefeitura Municipal de Gravatá: 3,0 (três) pontos;
- d) acuidade de compreensão demonstrada em relação às necessidades de divulgação e comunicação dessa específica linha de atuação: 4,0 (quatro) pontos.

##### **II - Estratégia de Comunicação: máximo de 20 (vinte) pontos, da seguinte forma:**

- a) formulação do conceito, dos quais 5,0 (cinco) pontos para a compreensão do tema hipotético e 5,0 (cinco) pontos para o desenvolvimento do raciocínio que conduziu ao conceito. Total: 10 (dez) pontos;
- b) formulação do tema da comunicação adotado para a linha de atuação: 10 (dez) pontos.

##### **III - Ideia Criativa: máximo de 20 (vinte) pontos, da seguinte forma:**

- a) estratégia de comunicação que atenda a todos os pontos da campanha: 7,0 (sete) pontos;
- b) capacidade de síntese da estratégia de comunicação: 3,0 (três) pontos;



c) cobertura do público envolvido pela linha de atuação contemplada pela estratégia sugerida: 3,0 (três) pontos;

d) originalidade na combinação de seus elementos constitutivos revelada nos roteiros e textos de peças publicitárias que se apresentarem: 7,0 (sete) pontos.

**IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia: máximo de 15 (quinze) pontos, da seguinte forma:**

a) conhecimento de hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação: 3,0 (três) pontos;

b) capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia: 3,0 (três) pontos;

c) estudo de distribuição da verba da linha de atuação, em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços da licitante: 4,0 (quatro) pontos;

d) consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação simulada na proposta: 5,0 (cinco) pontos.

**V - Capacidade de Atendimento: máximo de 15 (quinze) pontos, da seguinte forma:**

a) capacidade geral de atendimento revelada pelo licitante, considerando a adequação das instalações, da infraestrutura, dos recursos materiais, da quantidade e qualificação dos profissionais nos diferentes setores da licitante colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Gravatá: 8,0 (oito) pontos;

b) sistemática de atendimento, revelada no julgamento dos quesitos: operacionalidade, segurança, presteza no atendimento às solicitações e grau de liberdade conferido à Prefeitura Municipal de Gravatá na escolha de soluções alternativas: 7,0 (sete) pontos.

**VI - Repertório: máximo de 10 (dez) pontos**

A capacidade técnica e artística revelada pelo licitante no atendimento a outros clientes, de acordo com as amostras de peças incluídas na proposta e aferidas pelos quesitos de concepção, pertinência, clareza, qualidade de execução e acabamento: 10 (dez) pontos.

**VII - Relato de Soluções de Problemas de Comunicação: máximo de 10 (dez) pontos**

a) a evidência de planejamento publicitário; 2,5 (dois e meio) pontos;

b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução; 2,5 (dois e meio) pontos;

c) a relevância dos resultados apresentados; 2,5 (dois e meio) pontos;

d) a concatenação lógica da exposição. 2,5 (dois e meio) pontos;

14.4.3 A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.



14.4.4 A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

14.4.5 Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota.

14.4.6 Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências do presente Termo de Referência, Edital e anexos;
- b) não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
- c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos.

14.4.7 Para efeito de atribuição das notas, serão considerados como notas máximas os números de pontos indicados em cada quesito relacionado no subitem anterior.

14.4.8 A nota será atribuída partindo de uma escala de 0,0 (zero) ponto até a quantidade de pontos indicada em cada quesito, efetuando-se os cálculos com, no máximo, duas casas decimais.

14.4.9 A nota de cada quesito corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Subcomissão Técnica a ser designada pela Secretaria de Comunicação e Imprensa do Município de Gravatá/PE, a qual deverá elaborar ata de julgamento dos quesitos e subquesitos da proposta técnica, bem como de planilhas com as pontuações e respectiva justificativa escrita das razões que fundamentaram tais pontuações em cada caso, de acordo com os incisos IV, V e VI, do § 4º, Art. 11, da Lei nº 12.232/2010.

14.4.10 As propostas técnicas serão classificadas pela ordem decrescente de pontuação, sendo considerada classificada em primeiro lugar a que obtiver o maior somatório de pontos atribuídos aos quesitos, limitado ao total máximo de 100 (cem) pontos, respeitado o mínimo de 50 (cinquenta) pontos.

14.4.11 Em caso de empate, após pontuação final, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior;

14.4.12 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei no 8.666, de 1993.

## **15 PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos e a avaliação dos itens de cada proposta de preços, conjuntamente, será efetuada de acordo com os critérios estabelecidos na tabela a seguir, nas condições de pontuação indicadas:

<b>ITEM</b>	<b>DESCONTO</b>	<b>NOTA</b>
01	Desconto (em percentual) a ser concedido à	- Desconto inferior a 20%:



	Prefeitura de Gravatá, sobre os CUSTOS INTERNOS, baseados na tabela de preços do SINAPRO/PE - Sindicato das Agências de Propaganda de Pernambuco	Nota = 0,00 - Desconto igual ou superior a 20%: Nota = 2,0 x Desconto Máximo = 60 pontos
02	Honorários (em percentual) a serem cobrados da Prefeitura de Gravatá, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da contratada.	- Honorário igual ou maior a 15%: Nota = 0,00 - Honorário inferior a 15%: Nota = 8,0 x (15-honorário) Máximo = 40 pontos

## 16 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS (PONTUAÇÃO FINAL):

16.1 A classificação das propostas far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos neste Termo de Referência, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Nota Final} = (\text{Nota Técnica} \times 0,70) + (\text{Nota de Preços} \times 0,30)$$

16.2 A classificação final será efetuada em ordem decrescente de notas finais. Será considerada vencedora do certame a empresa que obtiver a maior pontuação final.

## 17. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade da proposta será de 180 (cento e oitenta) dias, independentemente de declaração do proponente.

Gravatá, 02 de junho de 2017.

**FERNANDA DA SILVA PÉREZ DE ANDRADE**  
Secretária de Comunicação e Imprensa



## **ANEXO II BRIEFING**

**OBJETO:** Constitui objeto da presente a contratação de agência de publicidade para a produção e execução técnica de peças e projetos publicitários, planejamento, criação, acompanhamento de produção, elaboração de planos de mídia e distribuição de publicidade aos veículos, produção de peças publicitárias de apoio a eventos educacionais, turísticos, culturais e artísticos e ou marketing promocional, planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios de divulgação ou sobre o resultado das campanhas realizadas, além da criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação, para atender demandas da Prefeitura Municipal de Gravatá, através da Secretaria de Comunicação e Imprensa.

### **Conceito:**

As agências candidatas à contratação pela Prefeitura Municipal de Gravatá devem ter condições de trabalhar todas as vertentes da comunicação, desde a criação de campanhas institucionais até ações de relacionamento e comunicação de utilidade pública. Partindo do conceito de Comunicação Integrada de Marketing, que considera todas as formas de contato da marca como um canal potencial para divulgação de mensagens com seu público, as licitantes devem demonstrar uma abordagem detalhada e estratégica para suas atividades de comunicação e não apenas justaposição de peças e propostas. Assim, fica evidente a necessidade da empresa desenvolver desde o planejamento das ações à operacionalização destas estratégias, tendo como foco a melhor governança dos recursos empregados e a excelência nos resultados a serem obtidos.

Importante destacar que as estratégias de comunicação devem atuar de maneira decisiva no processo de desenvolvimento e de implementação de várias formas de programas de comunicação persuasivos com a população em geral e programas potenciais específicos que venham a surgir no decorrer da atividade com a Prefeitura, incluindo comunicação para seu público interno, informativas, ambientais e turísticas. É, portanto, missão das concorrentes ter atuação decisiva no processo de desenvolvimento e de implementação de várias formas de programas de comunicação persuasivos com a população em geral e programas potenciais específicos que venham a surgir no decorrer da atividade com a Prefeitura, incluindo comunicação para seu público interno, informativas, ambientais e turísticas.

### **Objetivo geral:**

Gravatá está a apenas 80Km do Recife e é uma das principais cidades do Agreste do estado. Conhecida como a “Suíça Pernambucana”, destaca-se pelo seu polo turístico, gastronômico e moveleiro. Pela facilidade de acesso a partir da duplicação da BR-232 e por esta proximidade com a capital do estado, é uma cidade bastante procurada por quem aprecia paisagens bucólicas e clima ameno (média de 21º). Outros destaques são seus aspectos naturais, com cachoeiras, matas fechadas e piscinas naturais de água doce. São cenários ideais para quem curte esportes radicais, com prática de alpinismo, trilhas ecológicas, arborismo, rapel, motocross, mountain bike e muito mais. Sem falar nos relaxantes passeios a cavalo.

Desta maneira, principalmente no período de inverno, milhares de pessoas sobem a Serra das Russas em busca de serviços e produtos públicos e privados. Por isso, faz-se necessário atuar na divulgação da cidade como motor deste potencial turístico.

A divulgação dos equipamentos de Gravatá e das ações institucionais e promocionais turísticas devem proporcionar o esclarecimento e a sensibilização do público de interesse, seja a população usuária e beneficiária dos serviços, programas e ações, seja da população da região, seja da comunidade em geral, utilizando uma linguagem correspondente a cada tipo de público. As ações devem ter alinhamento com o atual posicionamento da comunicação da administração municipal em vigor.

O desafio que se coloca para as participantes deste Certame é o desenvolvimento de uma campanha simulada, com ações particularmente desenvolvidas para uma campanha de incentivo ao turismo de Gravatá. Isso deve servir como base do trabalho publicitário a ser desenvolvido. É indispensável que, ao construir sua estratégia, a licitante demonstre já no raciocínio básico sua compreensão do problema de comunicação, propondo a conceituação da mensagem principal. Também deve ser proposta a síntese desta mensagem tangibilizada em slogan ou conceito capaz de ser usado para todos os públicos, promovendo unidade à comunicação. Ao desenvolver a campanha fruto desta base estratégica, caberá a cada concorrente demonstrar a capacidade de desdobramento e aplicabilidade do formato proposto às diversas necessidades, tomando como fundamento criativo as informações disponibilizadas no briefing.

Desta forma, cada uma das concorrentes deve apresentar suas ações em forma de roteiros, layouts, ações de no media e textos de base informativa e persuasiva, ficando facultado às agências apresentar roteiros e storyboards de filmes e de spots de rádio, caso julguem necessários para a melhor visualização e apresentação da campanha.

#### **Objetivos específicos:**

- Fixação do conceito desta nova administração, a ser desenvolvido por cada licitante, dentro da defesa do seu partido temático.
- Informar, explicar e aproximar a população dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário, promovidos pela Prefeitura de Gravatá, observando o trabalho voltado para a atração turística e, conseqüentemente, a geração de emprego e renda.
- Criar canais de comunicação que propiciem a compreensão e o entendimento dessas ações pelo público de interesse.
- Criação e desenvolvimento de peças publicitárias em consonância com as novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
- Fortalecer a credibilidade da Prefeitura e da sua nova gestão.
- Posicionar o Município como agente do desenvolvimento social e econômico.

#### **Tema de Campanha:**

“Gravatá. Em clima de crescimento para todos”

Públicos prioritários:

- População moradora do Recife e municípios da Região Metropolitana.
- Agências turísticas, formadores de opinião, produtores de eventos e investidores.

Público de interesse:

- População interna.

#### **Recursos:**

Para este segmento da comunicação publicitária deve-se realizar uma campanha simulada, com duração de 30 dias, utilizando-se de uma verba de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

**Considerações Finais:**

O que se observa nesta campanha é que as licitantes deverão agir de forma criativa não apenas na produção das peças, mas principalmente no desenvolvimento de estratégias acessíveis e de baixo dispêndio de recursos que possam sensibilizar o máximo possível de pessoas da população de interesse da campanha. Conhecer o perfil psicográfico dos formadores de opinião e da população é, portanto, fundamental aos melhores resultados, sem abandonar a tradicional e necessária segmentação demográfica deste público.



**ANEXO III**  
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2017**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2017**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

(Razão Social), estabelecido(a) na \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal



**ANEXO IV**  
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2017**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2017**

**Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da  
Constituição Federal**

\_\_\_\_\_(Razão Social)\_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, vem DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Licitante ou Representante Legal



**ANEXO V**  
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2017**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2017**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Declaramos sob penas da lei e para os fins requeridos que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_ é uma Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigido neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal



**ANEXO VI**

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E VALORAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - PE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2017**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2017**

Apresentamos a Proposta de Preços e Valoração para a licitação em referência.

1.0 - OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Publicidade para Produzir Material e Realizar Ações de Comunicação e Publicidade por Meio Impresso, Digital entre outros para a Prefeitura Municipal de Gravatá – PE.

1.1 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências contratadas.

2.0 - Remuneração proposta:

Apresentamos a proposta de preços referente à licitação acima identificada, conforme discriminação abaixo:

- a) percentual de desconto a ser concedido à Prefeitura da Cidade do Recife, sobre os CUSTOS INTERNOS, baseados na tabela de preços do SINAPRO/PE - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Pernambuco \_\_\_\_% (por extenso); (Percentual mínimo de 20%)
- b) honorários (em percentual) a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Gravatá - PE, incidente sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da contratada, referentes à peça e/ou material cuja distribuição não proporcione ao licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965 : \_\_\_\_% (por extenso). (Percentual máximo de 15%)

3 - Declaramos que reverteremos à Prefeitura Municipal de Gravatá - PE 2% (dois por cento) do DESCONTO-PADRÃO DE AGÊNCIA a que fizermos jus, calculado sobre o valor de cada veiculação.



4. Demais Declarações:

a) comprometendo-se a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gravata - PE as vantagens obtidas;

b) informando estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas no subitem 23- DIREITOS AUTORAIS do edital.

c) Que o preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

d) Comprometendo-se a repassar à Prefeitura Municipal de Gravata - PE - BA todas as vantagens (pecuniárias ou não) obtidas nas negociações de preço com os veículos de comunicação e demais fornecedores e prestadores de serviços.

e) Afirmando que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas com materiais, mão-de-obra e respectivos encargos sociais, tributários, seguros, transportes e demais despesas necessárias à execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive cessão de direitos autorais. Na ausência dessa declaração, serão consideradas inclusas todas as despesas mencionadas neste subitem.

f) do compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês e os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes, inclusos nesses orçamentos.

5. Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega dos envelopes à Comissão Permanente de Licitação

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal



## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**\_\_\_\_\_ DE Nº \_\_\_/2017 QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O**  
**MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E A**  
**EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O **Município de Gravatá**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, neste ato representado pela seguinte secretaria municipal: **Secretaria de Comunicação e Imprensa**, neste ato representado pelo Secretária a Srª XXXXXXXXXXXX, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX, e do CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e, do outro lado a empresa (Razão Social), **CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XX-XX**, situada a (Endereço Completo), aqui representado por seu Sócio Administrador, Srº (Nome Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), residente e domiciliado na (Endereço Completo), inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XX-XX, portador do RG nº X.XXX.XXX – (Órgão Expedidor), daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº \_\_\_/2017 – Concorrência Pública nº \_\_\_/2017**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em \_\_\_/\_\_\_/2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Concorrência Nacional nº 013/2014 observados os dispositivos do artigo 37, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e regido pela Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e de forma complementar pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº. 4.680, de 18 de junho de 1965, Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e demais normas complementares pertinentes

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços em Publicidade para Produzir Material e Realizar Ações de Comunicação e Publicidade por Meio Impresso, Digital entre outros para a Prefeitura Municipal de Gravatá – PE.

#### **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências contratadas.

2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem

2.2.1 terão a finalidade específica de:



a) gerar conhecimento sobre o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Gravata - PE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

2.1.1. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações previstas na alínea "a" do subitem 2.1. de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

2.2. Os serviços previstos no objeto a ser licitado não abrangem as atividades de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas, e atividades de desenvolvimento e implantação de serviços para internet.

2.3. Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou interesse do Poder Executivo Municipal.

2.4. Para a prestação dos serviços de publicidade será contratada 1 (uma) agência de propaganda, conforme faculta o § 3º do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

2.4.1. Os serviços objeto do presente contrato serão contratados com agência de propaganda cuja atividade seja disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

2.4.2. A agência atuará por ordem e conta da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gravata, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.4.3. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos na cláusula segunda.

2.4.4. A agência atuará de acordo com solicitação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gravata - PE.

2.4.5. O produto final decorrente da execução do objeto desta licitação será propriedade da Prefeitura de Gravata, sendo, portanto, proibida a sua divulgação por qualquer meio ou sua reprodução total ou parcial sem expressa autorização, ficando o contratado sujeito às penalidades aplicáveis.

2.4.6. Para fins desta contratação, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio.

2.4.7. Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 – A prestação dos serviços deverá ser executada de acordo com o objeto especificado na cláusula anterior do presente contrato e com o *briefing* contido no Edital da Concorrência nº 013/2014, na Proposta de Preço da CONTRATADA e neste Contrato,



sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pela CONTRATANTE.

3.2 O início da prestação de serviços dar-se-á em até, no máximo de 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da emissão da ordem de serviço.

3.3 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar manter sede, escritório ou sucursal na região Gravata - PE/Recife.

3.4 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar que possui na região Gravata - PE/Recife estrutura de atendimento compatível com o volume e características dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- a) 2 (dois) na área de atendimento;
- b) 1 (um) na área de planejamento;
- c) 1 (uma) dupla na área de criação;
- d) 2 (dois) nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;
- e) 2 (dois) na área de mídia.

3.5 - Os serviços deverão ser executados, conforme venham a ser solicitados pela Assessoria de Comunicação, devendo ser entregues, no Gabinete do Secretário.

3.6 - Todos serviços a serem prestados pela Contratada deverá ser precedidos da apresentação do competente projeto de apropriação de custos, o qual, após aprovação da Assessoria de Comunicação, gerará a expedição de Ordem de Execução de Serviços (AUTORIZAÇÃO DE PRODUÇÃO/VEICULAÇÃO), conforme modelo definido pela Assessoria, onde constarão as especificações dos serviços, os preços (planilhas de custos/orçamento) e os prazos de execução, devendo o valor de cada um dos serviços ser orçado em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, à sua compatibilidade com os preços de mercado, sob pena de responsabilidade civil .

3.7 - Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de produção/veiculação, cópias das notas fiscais/faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores.

3.8 - Os serviços serão executados pelas Contratadas com o fornecimento de toda mão-de-obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços necessários ao cumprimento do objeto licitado, desde que previamente submetida à anuência da Assessoria de Comunicação, ficando a Contratada responsável pela integral execução da subcontratação, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza delas decorrentes.

3.9 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer à contratada bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do 1º do art. 2º da Lei n 12.232/2010.

3.9.1 - O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no subitem anterior exigirá sempre a apresentação pela contratada ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

3.9.2 - No caso do subitem anterior, a contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do



art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.9.3 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no subitem anterior.

3.10 - As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

3.10.1 - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

3.11 - A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

3.12 - Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços, inclusive fotos ficarão sob a guarda da Contratada, mas disponíveis a qualquer tempo para a Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gravatá - PE, que poderá a seu critério, requisitar cópias dos originais para comprovação da prestação dos serviços e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que os serviços somente se iniciarão após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.2 - O Contrato deverá ser assinado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação das Secretarias da Prefeitura Municipal de Gravatá - PE, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

51 O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços realizados, devidamente autorizados e atestados pela autoridade competente.

52 - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

a) valor de CUSTOS INTERNOS, baseado na tabela de preços do SINAPRO/PE - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Pernambuco, já abatido o percentual (%) de desconto sobre os valores da referida tabela, conforme ofertado em sua proposta de preços;

b) honorários\_\_\_\_\_ (em percentual - %), conforme constante na proposta, a serem cobrados da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gravatá - PE, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da contratada, referentes à peça e/ou material cuja distribuição não proporcione ao licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

b.1) Honorários de 10% (dez por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes:



I - a cachê e a direito de autor e conexos, na sua utilização ou reutilização em peça ou material publicitário, exclusivamente quando a distribuição da peça ou material não proporcionar à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;

II - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste;

III - à reimpressão ou reedição de serviços gráficos.

53 - O faturamento dos serviços subcontratados de produção externa e veiculação deverá ser feito em nome da Prefeitura Municipal de Gravata - PE, devendo o pagamento dos serviços de produção externa ser feito diretamente às empresas subcontratadas.

54 - As contratadas reverterão à Prefeitura Municipal de Gravata - PE 2% (dois por cento) do DESCONTO-PADRÃO DE AGÊNCIA a que fizerem jus, calculado sobre o valor de cada veiculação.

55 - Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

56 - A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do SINAPRO/PE - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Pernambuco e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

57 - Os honorários de que tratam os subitens 5.2, "b", serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

58 - A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

59 - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pelas CONTRATADAS, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

510 - Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por elas contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

511 - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

512 - As formas de remuneração poderão ser renegociadas segundo as Leis do CENP - Conselho das Normas-Padrão, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação do contrato.

513 - O desconto-padrão de agência é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.



514 - Na execução do contrato, o CONTRATANTE poderá negociar com a CONTRATADA a obtenção de percentual de reversão superior aos percentuais inicialmente fixados em contrato, com vistas a obter condições mais vantajosas para o Município.

515 - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE a atores, modelos e locutores, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

516 - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o valor dos direitos autorais de obras consagradas incorporadas a peças a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores desses direitos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

517 - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o(a) CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

518 - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

519 - O(A) CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

520 - Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em documentos fiscais, considerando que o(a) CONTRATANTE repasse à CONTRATADA os recursos necessários dentro do prazo determinado.

521 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade, caso tenha recebido o numerário do(a) CONTRATANTE.

522 - A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE as cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até 10 (dez) dias consecutivos após sua realização.

523 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

524 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gravata - PE.

525 - Os pagamentos serão feitos conforme item 23.1 desta Cláusula, e ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III - Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita



Federal.

V – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.25.1 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

5.26 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = 0,0001644 \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.26.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

5.27 - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo o(a) CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não-cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o(a) CONTRATANTE;
- b) inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido no Edital;
- c) não-execução dos serviços nas condições estabelecidas nas OS;
- d) erro(s) ou vício(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is).

5.28 - Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA;

5.29 - As despesas com o deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do(a) CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo(a) CONTRATANTE;

5.30 - As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do(a) CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS AUTORAIS**

6.1 - Quanto aos DIREITOS AUTORAIS, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A CONTRATADA cedem à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso de idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças (material



gráfico, eletrônico e multimídia), softwares, CDs, composições, arranjos, execução de trilha sonora e jingles, animação, pantomima, publicações editoriais e quaisquer outras modalidades de publicidade existentes ou que venham a ser inventadas de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

b) A cessão de que trata a alínea anterior "a)" será por tempo indeterminado, ficando vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

c) A CONTRATANTE poderá, a seu critério, utilizar os direitos cedidos, diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato, ou após o prazo de vigência, inclusive em caso de rescisão, não cabendo à CONTRATADA qualquer espécie de remuneração.

d) A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades da Prefeitura Municipal de Gravatá - PE, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

e) Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio da agência de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

f) Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

g) A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nas alíneas seguintes h) e i).

h) Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

i) Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS**

8.1 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2 2 – O contratado ficará sujeito a multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento)



ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMJ-BA, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO E DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1 - O limite de despesas para o contrato será de R\$ 1.440.000,00 (Hum Milhão, Quatrocentos e Quarenta Mil Reais).

9.2 - Os valores serão irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação das propostas, admitindo-se, entretanto, após esse período, o reajustamento pela variação do IPCA/IBGE.

9.3 - Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

9.4 - A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestarão no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada no percentual de 1% (um por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

9.5 - Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta informada no edital a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

9.6 - Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- b) a apólice deverá indicar a Prefeitura Municipal de Gravatá como beneficiária;
- c) a apólice deverá conter cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

9.7 - Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gravatá - PE, independentemente de interpeleção judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

9.8 - Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;



b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.9 - Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gravatá - PE, que impliquem em condicionante a eventual execução da garantia, se necessário.

9.10 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Executar os serviços, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, bem como aos detalhes e instruções fornecidos, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrá-lo, para todos os efeitos de direito, como se nele estivessem transcritos;

10.2 - Executar os serviços a serem contratados, com fiel observância às disposições da legislação em vigor;

10.3 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem adjudicados;

10.4 - Fornecer e arcar com todas as despesas referentes aos recursos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

10.5 - Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.6 - Utilizar na execução dos serviços contratados pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

a) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

b) bons princípios de urbanidade;

c) pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA ou estar devidamente credenciado pela mesma.

10.7 - Não contratar os serviços a ela adjudicados, sem a expressa anuência das Secretarias da Prefeitura Municipal de Gravatá - PE.

10.8 - Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do Contrato, o objeto licitado;

10.9 - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Contrato;

10.10 - Manter os prazos ajustados no Edital de Concorrência nº 013/2014 e firmados na proposta de preços;

10.11 - Manter-se, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.12 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração;

10.13 - Administrar seu quadro de pessoal no tocante às questões relativas a política



salarial, a qual assumirá integralmente e por sua conta e risco as conseqüências financeiras da negociação, sendo expressamente vedada a transferência de quaisquer ônus trabalhistas à Prefeitura Municipal de Gravata - PE.

10.14 - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à CONTRATANTE; ou a terceiros.

10.15 - Cumprir as exigências das leis, normas de segurança e higiene do trabalho;

10.16 - Acatar as solicitações dos Secretários para iniciar ou paralisar os serviços, em qualquer fase;

10.17 - Prestar integral obediência à legislação relativa à medicina do trabalho;

10.18 - Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.19 - Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

10.20 - A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos aos Secretários sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

10.21 - A CONTRATADA só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços deste Contrato, que envolva o nome da Prefeitura Municipal de Gravata - PE, se houver expressa autorização desta;

10.22 - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Gravata - PE;

10.23 - A CONTRATADA poderá contratar outras empresas, para a execução total ou parcial de alguns serviços de que trata este Contrato, mediante anuência prévia, por escrito, da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gravata - PE, ressaltando-se que a CONTRATADA permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante a Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gravata - PE e responderá pela supervisão dos mesmos;

10.24 - A Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gravata - PE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada;

10.25 - A CONTRATADA centralizará o comando da publicidade da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gravata - PE na cidade de Gravata - PE - BA. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou de outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas, sem ônus para a CONTRATANTE;

10.26 - Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência nº013/2014 que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços, objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada



pela CONTRATANTE;

10.27 - Evitar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros a transferir, integralmente, à CONTRATANTE, descontos especiais (além de normais, previstos em tabelas), reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, dentro dos limites permitidos;

10.27.1 - O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

10.28 - Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, 03 (três) propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução;

10.29 - Obter aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o objeto deste Contrato;

10.30 - A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a Contratada ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicação à Contratante desse vínculo e obtenção de sua aprovação;

10.31 - Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pela CONTRATANTE, 01 (uma) cópia em DVD dos vídeos e filmes, 01 (uma) cópia, em CD, de *spots* e *jingles* de rádio, 01 (um) folheto e 02 (duas) provas de folheto de peças para revistas e jornais;

10.32 - Orientar a produção e a impressão de peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta etc.) aprovadas pela CONTRATANTE;

10.32.1 - A quantidade do material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pelo(a) CONTRATANTE e sua aprovação dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 10.31;

10.33 - Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;

10.34 - Registrar em Relatórios de Atendimento, todas as reuniões e telefonemas de serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;

10.34.1 - Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contrato;

10.34.2 - Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

10.35 - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os seus honorários, desde que essas ocorrências não tenham sido causadas pela própria CONTRATADA;

10.36 - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE;



10.36.1 - Em casos de contratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente Contrato;

10.37 - Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE;

10.38 - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste Contrato;

10.39 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE;

10.40 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento de presente Contrato;

10.41 - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste Contrato.

10.42 - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

10.43 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.44 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

10.45 - Proceder a prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Concorrência Nacional nº 013/2014 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

10.46 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar manter sede, escritório ou sucursal na região Gravatá - PE/Recife.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

11.2 - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

11.3 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

11.4 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

11.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades



observadas no cumprimento deste contrato;

11.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

11.7 - Coordenar e supervisionar, através da Assessoria de Comunicação, todos os serviços contratados, cabendo-lhes a competência de aprovar ou não os serviços propostos pela contratada.

11.8 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na cláusula quinta deste contrato.

11.9 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 - À Contratada poderá ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção (ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I – advertência – nos casos de:

a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente

justificada; II - multas – nos seguintes casos e

percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) recusa do adjudicatário em receber o Contrato, ou a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da parcela;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração: até 01 (um) ano;

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o Contrato, ou a Ordem de Serviço,



dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - As multas previstas no inciso II serão descontadas de imediato, da remuneração devida à Agência, ou cobradas judicialmente, se for o caso.

12.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

12.5 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Gravata - PE - BA, doravante denominados "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II - acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento

13.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

14.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 022005 - SECRETARIA COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.131.0020 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

**PROGRAMA:** 2212

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PJ

**FONTE:** 00

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES**



15.1 - A Administração Municipal poderá declarar rescindido o Contrato, nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em lei; b) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) paralisação ou atraso injustificado no início do serviço;
- c) não-atendimento das determinações regulares da unidade responsável pela fiscalização do serviço;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Administração, na forma do art. 67, §1º da Lei nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- f) alteração do objeto social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- g) quando o valor das multas aplicadas ultrapassar 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Contrato;
- i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelas Secretarias, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

15.2 - A PMG - PE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a CONTRATADA, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já executados e aprovados pela fiscalização.

15.3 - A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "g" do item 15.1, acarretará à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas no edital de Concorrência \_\_\_\_/2017 que é parte integrante deste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE
- b) ressarcimento dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

15.4 - A forma de rescisão do Contrato, bem como suas conseqüências, estão elencadas na legislação em vigor que rege este Contrato.

15.5 - A Contratante terá como garantido o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

15.6 - A rescisão contratual deverá ser aprovada pelos Secretários.

15.7 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a



outra , com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

15.8 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

15.9 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.2 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

16.3 – Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por: todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

16.4 – A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravata, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

SECRETÁRIO DE \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_

**VISTO DO JURIDICO:** \_\_\_\_\_.

